



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N.º : 175690
UCI 170130 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RJ
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N.º : 00218.000350/2006-24
UNIDADE AUDITADA : CBTU
CÓDIGO : 275068
CIDADE : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 175690, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

2. Os trabalhos foram realizados na Administração Central da Companhia Brasileira de Trens Urbanos-CBTU/AC, no RIO DE JANEIRO, no período de 21/05/2006 a 23/06/2006, tendo sido efetuado, além dos exames específicos realizados nesta Unidade, a análise e consolidação

dos Relatórios de Auditoria n.ºs 166383, 175751, 153673, 166385, realizados, respectivamente, nas seguintes Superintendências: RECIFE-STU/REC, no período de 19/11/2005 a 19/12/2005, FORTALEZA-STU/FOR, nos períodos de 12/12/2005 a 21/12/2005 e de 15/03/2006 a 31/03/2006, SALVADOR-STU/SAL e na obra do metrô local, no período de 27/10/2004 a 26/11/2004, BELO HORIZONTE-STU/BH, no período de 25/04/2006 a 12/5/2006.

Os trabalhos foram realizados por amostragem e em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho, sendo que a seleção dos itens auditados observou os seguintes critérios relevantes em cada área de atuação:

- GESTÃO OPERACIONAL: análise dos serviços operacionais da empresa, manutenção de vias e trens.
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA: análise do balanço orçamentário referente ao exercício de 2005.

- GESTÃO FINANCEIRA: análise de diversos pagamentos, restos a pagar e suprimento de fundos.
- GESTÃO PATRIMONIAL: análise do inventário de bens móveis e imóveis, referente ao exercício de 2005.
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS: análise de: processos de prestação de contas de viagens; situação de concessão de benefícios por acidentes ferroviários; evolução de quantitativo de pessoal.
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS: análise processual de convites, tomadas de preços, concorrências, contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação e contratos e convênio firmados pela empresa.
- CONTROLES DA GESTÃO: atendimento às determinações do Tribunal de Contas da União, às recomendações da CGU e às recomendações do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS: análise de: processos de prestação de contas de viagens; situação de concessão de benefícios por acidentes ferroviários; evolução de quantitativo de pessoal.
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS: análise processual de convites, tomadas de preços, concorrências, contratações por

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (045)

No Relatório de Auditoria de Acompanhamento de Gestão n.º 166383, realizado na Superintendência de Recife- STU/REC, em 2005, consta que por meio da Solicitação de Auditoria n.º 166383-03 de 21/11/05 foram solicitadas informações sobre os processos de desapropriação de terrenos para a realização das obras de expansão do METROREC. Seguem informações extraídas do Memorando n.º 117/DESAP/05, de 25/11/2005, da Comissão de Desapropriação STU-REC (Superintendência de Trens Urbanos do Recife) e do Documento CTR N.º 020/COOBR - 2005, de 07/12/2005 da Coordenação de Obras - COOBR da STU/REC:

a) Identificação da necessidade/definição das áreas - Atividade exercida pela Gerência de Projeto (GEPRO) da Coordenação de Obras (COOBR).

O critério adotado para a escolha dos terrenos desapropriados foi a utilização de áreas necessárias à implantação de edificações, obras de arte e equipamentos tais como estações, terminais integrados, passarelas, sistema viário de entorno, muros de contenção, sistema de drenagem, viadutos e pontes.

Os terminais rodoviários anexados às estações ferroviárias fazem Parte do Sistema Integrado de Transportes da Região Metropolitana do Recife. Assumem importante papel na questão da mobilidade urbana sendo necessário desapropriar terrenos e edificações que faziam limites com as estações integradas para a implantação dos acessos, área de estocagem e terminal.

As desapropriações efetuadas para a implantação de sistemas viários de entorno foram necessárias para permitir o acesso às comunidades que ficaram bloqueadas em função do headway adotado no projeto.

Embora não tenham evitado as desapropriações, os muros de contenção executados em terra armada reduziram-nas na medida em que restringiram a ocupação à faixa ferroviária antes existente.

Os dispositivos de drenagem foram executados para sanar o problema causado pela interrupção do escoamento natural das águas efetuado anteriormente pelas drenagens laterais das linhas ora existentes.

Finalmente tornou-se relevante efetuar desapropriações em função da necessidade de implantar o projeto com a linha de carga que acessa o Porto do Recife, fazendo-se necessária a implantação de desvios provisórios, e remanejamento de dispositivos de concessionárias públicas e privadas. Encontram-se em vigor os Decretos do Governo do Estado de Pernambuco n.ºs 25.326 de 25/03/2003, 28.519 de 25/10/2005 e 25.328 de 25/03/2003 que declaram de utilidade pública as áreas onde ocorrerá a expansão do Trem Metropolitano do Recife.

b) Desapropriação - Executada pela Comissão de Desapropriação, criada pela Resolução do Diretor-Presidente n.º 0013-2004 de 18/02/2004, que se encontra subordinada Administrativamente à STU (Superintendência de Trens Urbanos do Recife) e tecnicamente à COOBR. Compõe-se das seguintes fases:

b1) Identificação dos proprietários, comunicando-os do fato, e realização de levantamento de campo (medição das áreas das edificações e dos terrenos; identificação de benfeitorias e relatório fotográfico do imóvel). A partir das informações desse será elaborado o laudo de avaliação do imóvel desapropriado.

b2) análise da documentação referente ao imóvel e cadastramento de proprietários e inquilinos (Escrituras, dados pessoais e da família, renda etc.).

b3) elaboração do Laudo de Avaliação. Adotam-se como critérios o valor do metro quadrado da construção constante da Tabela da URB-Recife e o valor do terreno em função da localização do imóvel obtido por meio de banco de dados da CBTU PE.

b4) negociação com os proprietários e elaboração do PRODESA (Processo para a Remessa de Recursos Destinados à desapropriação e reassentamento) e encaminhamento de toda a documentação (Laudo de Avaliação e ata de negociação assinada pelo proprietário e pelo representante da Comissão de Desapropriação) para a CBTU/AC (CBTU Administração Central).

c) Pagamento das indenizações. Após a aprovação da documentação a CBTU/AC envia os recursos para a CBTU PE que efetua o pagamento aos expropriados por meio de ordem bancária ou depósito em conta corrente. Nos casos em que não existe escritura do terreno é feito apenas o pagamento do valor referente à edificação e às benfeitorias. Caso não seja identificado o proprietário a CBTU entra com ação judicial Usucapião do Imóvel. Em imóveis residenciais alugados, além do valor avaliado pago ao proprietário, é efetuado ao inquilino o pagamento de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quando habitam o imóvel por mais de dois anos, ou R\$ 800,00 (oitocentos reais), quando habitam o imóvel

após a realização de seu cadastro na CBTU. Em qualquer dos casos também é pago ao inquilino o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a título de ajuda para despesas com mudança. Em imóveis onde há Fundo de Comércio, a indenização paga é calculada por um percentual sobre o faturamento apurado pelo IRPJ e Livros Caixa dos últimos 5 anos. Nos casos onde não há como comprovar o faturamento do Fundo de Comércio paga-se, dependendo de seu porte, os valores fixos de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) ou R\$ 900,00 (novecentos

reais). Em qualquer dos casos também é pago o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a título de ajuda para despesas com mudança. Os critérios anteriormente mencionados foram estabelecidos em Contrato de financiamento da obra por parte do Banco Mundial firmado pela Administração Central no Rio de Janeiro.

A empresa disponibilizou relação de desapropriações efetuadas nos exercícios de 2003 a 2005, no total de R\$ 5.205.407,38 (cinco milhões duzentos e cinco mil quatrocentos e sete reais e trinta e oito centavos).

A STU/REC não possui nenhum caso de ocupação irregular e encontra-se de posse de todos os imóveis desapropriados. De acordo com a comissão de Desapropriação, em alguns casos os imóveis ocupavam logradouros públicos ou os proprietários tinham destino incerto ou não sabido.

Nesses casos, a CBTU vem mantendo a posse do terreno até que seja julgada a ação de Usucapião dos imóveis.

Até o presente momento, existe apenas um imóvel não desapropriado de 13.000 m2 de área avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Reais) pela Caixa Econômica Federal. Não houve acordo entre a CBTU e o proprietário, que avalia seu imóvel em R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais). A CBTU PE impetrou ação judicial de desapropriação em 28/10/2004 até o momento não julgada.

3.1.1.2 INFORMAÇÃO: (046)

No Relatório de Auditoria de Acompanhamento de Gestão n.º 166383, realizado na Superintendência de Recife- STU/REC, em 2005, constam informações sobre a sua Área de Manutenção referentes ao planejamento e execução de atividades, itens de segurança e quadro de pessoal.

A CBTU não efetua planejamento anual de atividades de manutenção.

São elaborados Planos de Ação, por departamento, que envolvem busca de recursos para viabilização da logística das equipes de manutenção.

A STU/REC efetua a manutenção de seus sistemas de duas formas, a manutenção preventiva e a manutenção corretiva. Apresentamos síntese das informações obtidas junto à empresa:

Além das manutenções preventiva e corretiva, os trens também passam por revisões gerais efetuadas por empresas terceirizadas cujos serviços são contratados por meio da Administração Central no Rio de Janeiro.

Mensalmente a CBTU elabora Relatório Gerencial de Manutenção onde são analisados diversos dados entre os quais a evolução de falhas e ocorrências, a confiabilidade e disponibilidade dos sistemas e a atuação da manutenção preventiva.

Na avaliação das falhas e ocorrências observa-se, entre outros fatores, o tempo para a solução e número de ocorrências mês a mês. Na avaliação da disponibilidade dos sistemas destaca-se a exposição do tempo em que os TUEs e Locomotivas permaneceram parados. O Relatório Gerencial aponta que os TUEs n.º 8 e 21, por exemplo, ficaram parados 456 e 72 dias respectivamente, e que os TUEs n.º 2 e 11 permanecem parados desde outubro de 2004 e junho de 2005, respectivamente, devido a problemas na revisão geral. Já a locomotiva n.º 6009 encontra-se parada há mais de 3 anos por falta de peças.

De acordo com a Empresa as limitações orçamentárias e o reduzido Quadro de pessoal não tem possibilitado a plena realização das atividades de manutenção necessárias trazendo conseqüências nos indicadores de disponibilidade e confiabilidade de alguns sistemas. A empresa ressalta, no entanto, que as atividades que implicam na

garantia dos itens de segurança dos sistemas continuam sendo preservadas e priorizadas na sua execução.

Ainda de acordo com a empresa, não ocorreram problemas graves nos exercícios de 2003 a 2005 cuja ocorrência tenha sido comprovadamente causada pela ausência ou inadequada execução das atividades de manutenção.

A Empresa disponibilizou Plano de Ação 2005 com quadro explanatório da necessidade de investimento, justificativa e conseqüências do não atendimento das demandas apresentadas.

Os valores consolidados alcançam o montante de R\$ 7.332.998,15 na área de Manutenção de Material Rodante, cujas principais demandas referem-se à fiscalização da Revisão Geral dos TUEs, aquisição de material de consumo e serviços de fabricação e rebobinamento de equipamentos, e de R\$ 9.411.190,00 na área de Manutenção de Sistemas Fixos e da Via Permanente, cujas principais demandas envolvem a reposição de estoques, revisão geral de equipamentos, recuperação de edificações e instalações e substituição de cabos. De acordo com a empresa o atendimento destas demandas não alcançou o percentual de 10% dos itens relacionados nos quadros do Plano de Ação. Adicionalmente a empresa disponibilizou a necessidade de investimento nos Sistemas de Material Rodante, Sistemas Fixos/Via permanente e de reaparelhamento referente aos exercícios de 2004 a 2007 para que a STU/REC possa operar em condições mínimas de confiabilidade, conforto e segurança dos usuários e colaboradores.

Quadro de Pessoal:

A Empresa apresentou dados referentes ao quadro de pessoal próprio existente e quadro de pessoal a contratar para que a Área de Manutenção alcance o quadro necessário para a realização das suas atividades.

A CBTU realizou concurso público neste exercício, mas não haviam sido realizadas contratações dele decorrentes até o momento da realização desta Auditoria.

Adicionalmente, a Empresa disponibilizou lista de contratação de serviços terceirizados firmados pela área de Manutenção de Sistemas Fixos e da Via Permanente nos de exercícios de 2000 (total: R \$ 296.111,88), 2002 (total: R\$195.690,72), 2004 (total: R\$619.683,68) e 05 (total: R\$328.739,62). Encontram-se ainda vigentes quatro contratos.

Por meio do Relatório Gerencial de Manutenção Setembro/2005 da Coordenação de Manutenção - COMAM, verificamos que a deficiência no quadro de pessoal vem refletindo negativamente no cumprimento da atividades de manutenção. De acordo com esse Relatório, as atividade de manutenção preventiva estão sendo prejudicadas pelo deslocamento de pessoal para a realização de atividades extras tais como acompanhamento de obras; fechamento (solução) de falhas, realização de atividades nos sistemas de iluminação etc.

A deficiência nos quadros também trás como conseqüência a o aumento da realização de horas extras, implicando maior custo para a Empresa e desgaste físico dos funcionários.

No que se refere a capacitação, treinamento e reciclagem, a CBT apresentou Programação Anual de Treinamento & Desenvolvimento na Área de Manutenção. Verificamos que foram programadas 3.118 horas de atividades num total de 33.164 Homens Hora. A CBTU não disponibilizou controle das atividades efetivamente realizadas. Foi apresentada relação de atividades com capacitação nos exercícios de 2004 e 2005 onde constam, entre outros dados, o nome, a área de atuação e cargo do

participante, bem como o tipo de evento (palestra, curso, encontro, etc.) e respectiva carga horária. Verifica-se que, embora haja intensa atividade de capacitação de pessoal, para 2005, o número de Homens Hora realizado aproxima-se de 40% do total planejado.

3.1.1.3 INFORMAÇÃO: (047)

No Relatório de Auditoria Operacional n.º 153676, realizado na Superintendência de Salvador- STU/SAL, em 2005, foram observadas diversas deficiências quanto à troca de informações entre as superintendências e a administração central, bem como quanto ao controle de processos operacionais. A saber:

Relação STU/SAL / CBTU/RJ:

A STU/SAL tem pouca autonomia na condução dos seus negócios. Essa ausência de autonomia e de participação, inclusive em projetos dentro da sua região, podem resultar em prejuízos para o sistema. São situações questionáveis, até onde foi possível apurar:

a) o porquê de se estar substituindo a ponte de São João, uma vez que em 3 perícias feitas na mesma, uma em outubro de 1996 pela Tecnosolo (que inclusive avaliou a situação das fundações), outra pela engenheira Adalgisa Rauze, em dezembro de 2003 e a terceira pelos engenheiros Raimundo Campos, da GEVIE (STU BA) e Aloísio Reis, da DENGE AC (CBTU/AC) não falam em substituição da ponte e sim em recuperação da mesma. É importante também observar que, enquanto em obras de reforço da ponte não haveria necessidade de suspender o seu tráfego, isso seria inevitável em caso da substituição. Também o custo em caso de reforço poderia ser bem menor, pelo que se pôde apurar, do que a substituição (no relatório da Tecnosolo, de outubro/96, o custo giraria em torno de R\$ 4.191.000,00);

b) se houve ou não prospecção do lastro da via permanente, uma vez que os riscos deveriam ter sido bem avaliados, tendo em vista o contínuo recebimento de dejetos e o sistema sanitário adotado pelos moradores lindeiros;

c) o porquê de, inicialmente, não se prever a segregação da via, quando ela é fundamental para se evitar acidentes e mais invasões do patrimônio público. A segregação foi recentemente solicitada pela STU/BA;

d) a ausência de envio de recursos a fim de se construir um galpão para abrigar as subestações (hoje sujeitas à ação de chuvas e outros agentes naturais). Esse galpão deveria ter sido previsto, porque a STU não tem local adequado para a guarda dos equipamentos;

e) a ausência de estudo alternativo sobre a implosão do túnel, em vez de sua manutenção. O túnel tem um trecho de aproximadamente 80 m e apresenta constantemente problemas de infiltração, devido à existência de fossas sanitárias sobre ele e impermeabilização deficiente da contenção. Apenas parte de um dos túneis foi recuperada, e o resto continua a ser um risco, inclusive, para os usuários. Essa situação foi constatada através de um relatório técnico da CBTU AC em abril/2003. Até onde foi possível apurar, sequer existe, no projeto, previsão de obras no túnel;

f) o fato de não se alterar o traçado da via para promover a inclusão da comunidade de São João do Cabrito e outras, que também apresentam baixa renda e que só dispõem de ônibus para o transporte. Além disso, alterar o traçado, de forma que a via férrea saia da área costeira, representaria uma redução de acidentes, uma vez que a ferrovia separa a comunidade da praia, fonte de lazer e de sustento

econômico para parcela relevante da população local;

g) a ausência de dados mais consistentes sobre a definição de quais cortinas serão reforçadas, onde serão localizadas as passarelas e de que material serão constituídas. Também não foi prevista a acessibilidade, originalmente, e houve recente solicitação da STU para a inclusão.

Controles internos da STU/SAL

De forma geral, os controles mostraram-se deficientes. Os principais problemas observados foram:

a) falta de autonomia do almoxarifado para fazer uma crítica dos pedidos de compra. Nesse aspecto, foram observados materiais estocados e que apresentaram saída, pela última vez, há mais de 6 anos;

b) o almoxarifado apresenta materiais de classes distintas armazenados em conjunto, materiais mal alocados em prateleiras altas, que poderiam resultar em acidentes pessoais;

c) ausência de sistemática de ressurgimento de estoques. O almoxarifado não faz levantamentos, com base em revisões e análises, junto aos setores servidos, da necessidade ou não dos materiais existentes;

d) controle de limpeza dos prédios e dos vagões deficiente;

e) ausência de alguém que centralize o controle dos contratos. Foram observadas situações passíveis de extravio de documentos;

f) o inventário de bens não descreve a situação dos mesmos;

g) os acidentes ferroviários são descritos de forma sucinta e pouco se sabe das conseqüências dos mesmos, o que poderia dificultar a ação do setor jurídico em caso de pedido de indenização, por insuficiência de elementos para contestar o pedido.

3.1.1.4 COMENTÁRIO: (048)

No Relatório de Auditoria Operacional n.º 153676, realizado na Superintendência de Salvador- STU/SAL, em 2005, foram observadas dificuldades quanto à realização das obras de implantação do Trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador, contrato SA-01(metrô) que encontram-se consideravelmente atrasadas em relação ao Cronograma Contratual.

Enquanto este estabelecia sua conclusão em junho de 2005, a previsão atual, revista em 06/04 é outubro de 2007.

O realizado(físico) até agosto de 2004 é de 42,5%.

A causa é o contingenciamento da liberação de recursos do BIRD e da contrapartida da União por parte do governo federal, conforme mostrado abaixo (valores acumulados até agosto 2004 em Mil R\$):

Fonte-----	Previsto-----	Realizado----	%
Estado-----	139.358,00-----	59.948,00---	43,0
União-----	136.883,00-----	36.404,40---	26,5
BIRD-----	275.818,80-----	153.401,90---	55,6
Total-----	552.059,80-----	249.757,30---	45,2

A execução das obras em ritmo lento e, principalmente, o sistemático não cumprimento do que foi planejado, tem impacto financeiro altamente negativo nos custos, decorrente da suspensão de serviços, desmobilização/remobilização da obra civil, manutenção dos canteiros e equipe mínima pelo Consórcio, ônus financeiros por atraso de pagamentos e reajustamento de preços, custos de manutenção de estrutura técnica das empresas de Supervisão da obra, da prefeitura e da CTS além de prováveis custos de reequilíbrio econômico-financeiro que certamente serão demandados pelo Consórcio construtor. Some-se a

isto os custos com a taxa de permanência para manutenção de financiamento externo. Ademais, incorre-se em impactos de ordem técnica, serviços provisórios para proteção de materiais, equipamentos e estruturas implantadas e riscos de acidentes com terceiros

4 RECURSOS EXTERNOS

4.1 SUBÁREA - BIRD

4.1.1 ASSUNTO - RECURSOS DE PROJETOS COM FONTE EXTERNA

4.1.1.1 COMENTÁRIO: (003)

No que se refere à execução em 2005 do Projeto de Transporte Metropolitano de Fortaleza - PTMF - 2º Estágio, parcialmente financiado pelo Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD, por intermédio do Acórdo de Empréstimo n.º7083-BR, verificou-se que a CBTU realizou pagamentos de encargos financeiros, taxa de compromisso e juros, previstos, respectivamente, nas Seções 2.05 e 2.06 da Cláusula II do Acordo de Empréstimo.

Esses pagamentos foram efetuados até as datas contratadas estabelecidas na Seção 2.07, relativamente ao exercício de 2005, perfazendo o montante de € 366,388.55 (trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito euros e cinquenta centavos), que corresponde a R\$1.178.008,50 (um milhão, cento e setenta e oito mil, oito reais e cinquenta centavos).

Em relação aos valores acumulados até 31/12/2005, constatou-se que foi pago o montante de R\$3.504.807,22 (três milhões, quinhentos e quatro mil, oitocentos e sete reais e vinte e dois centavos), dos quais R\$3.242.398,00 (três milhões, duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais) são referentes a taxa de compromisso, e R\$262.409,22 (duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e nove reais e vinte e dois centavos), a juros.

Portanto, em que pese o PTMF ainda não ter sido iniciado, uma vez que não houve recursos orçamentários disponíveis no exercício de 2005 para sua execução, o Projeto já acumula gastos significativos com encargos financeiros.

5 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO

5.1.1 ASSUNTO - ESTIMATIVA DAS RECEITAS

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (050)

Utilização de orçamento executivo de obras civis desatualizado, gerando extrapolações nos valores gastos em diversas áreas da obra.

No relatório de Auditoria de Avaliação Contábil, ocorrida na Superintendência de Fortaleza, verificou-se que a empresa supervisora das obras está utilizando como base para comparação dos serviços previstos com os executados, o orçamento executivo de obras civis desatualizado, gerando extrapolações nos valores gastos em diversas áreas do Projeto, conforme Quadro 3.5 (a)- Controle do Orçamento Executivo das Obras Civis- constante do 39º Relatório de Progresso da Empresa (...) (mês-base:dezembro/2005):

Local	Orçamento Previsto (Maio/2000-R\$)	Executivo Realizado (dez/2005-R\$)
Est Vila das Flores-Jereis.	3.609.434	6.282.935
Est. Jereis.-Maracanaú	2.067.034	6.644.212
Est. Maracanaú	924.196	3.187.380
Est. Maracanaú-Novo Marac.	3.179.211	9.066.366
Est. Novo Marac.-Pajuçara	5.488.947	13.832.807
Est. Pajuç.-Alto Alegre	1.153.439	10.145.920
Est. Alto Alegre-Aracapé	1.643.957	4.236.278
Est. Benfica-São Benedito	34.101.372	40.118.286

Ressalte-se que há outras extrapolações no Quadro 3.5 (a)- Controle do Orçamento Executivo das Obras Civas- além das descritas acima, tendo sido demonstrado que o valor total das obras previstas no orçamento executivo (mês-base:dez/2000) é de R\$ 197.760.537,00 (cento e noventa e sete milhões setecentos e sessenta mil quinhentos e trinta e sete reais) e o executado até dezembro/2005 é de R\$ 260.890.282,00 (duzentos e sessenta milhões oitocentos e noventa mil duzentos e oitenta e dois reais), representando um percentual de 31,9% a maior. Informamos, ainda, que o valor executado até dezembro/2005 (R\$260.890.282,00) está dentro do total contratado para obras civis (R\$ 264.330.368,00), considerando os aditivos n.ºs 02/00, de 18/12/2000, e 03/01, de 26/10/2001.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Realizou serviços sem atualizar o orçamento executivo de obras civis, alterado em função de mudanças no projeto.

CAUSA:

Ausência de atualização do orçamento executivo de obras civis.

JUSTIFICATIVA:

Instada a se pronunciar por meio da SA n° 175751/2002, de 31/3/2006, a Entidade, através do Ofício n.º 186/2006-DPR, de 3/4/2006, apresentou as seguintes justificativas:

"A versão do Orçamento Executivo das Obras Civas do Projeto Metrofor que vem sendo utilizada pela Empresa (...) para realização de seu Relatório Mensal de Progresso foi elaborada em Maio de 2000, data esta anterior à finalização dos Projetos Executivos, portanto não contempla as principais alterações e melhorias qualitativas introduzidas no projeto e cuja necessidade foi aferida ao longo de todo o desenvolvimento dos projetos executivos e da execução das obras e serviços, e que revelaram-se imprescindíveis para o atendimento do interesse público cuidado pelo METROFOR, e que acarretaram em aumento dos valores inicialmente orçados. As justificativas destas alterações foram expostas no processo de n.º 17.846 analisado pelo Ministério Público Federal que, conforme Ofício n.º 665/2004 - MPF/PRDC/CE de 11 de março de 2004, constante das páginas 294 a 346 do mesmo, aprova a inclusão das obras, conforme a seguinte transcrição: "Os serviços constantes dos componentes de obras "Aumento da Extensão do Trecho Subterrâneo; Alteração na concepção da Estação João Felipe; Introdução do Elevado do Pólo de Parangaba; Alterações nas concepções das Estações

Maracanaú, Pajuçara, Mondubim, Manoel Sátiro, Vila Pery e Couto Fernandes; Implantação do sistema de drenagem em torno da linha metroviária do trecho em superfície; Adequações no projeto do Centro de manutenção; Implantação de muro de isolamento entre a via metroviária e a de carga e de muro vasado nas áreas densamente urbanizadas; Adequação de serviços às reais condições geológicas/geotécnicas do trecho de superfície; Adequação de serviços às reais condições geológicas/geotécnicas do trecho de subterrâneo; Extensão do prazo de implantação das obras e seu reflexo sobre a quantidade do serviço de Operações e Manutenção de Canteiro; Sistemas Fixos e Móveis" são de natureza qualitativa e, portanto, podem integrar o 6º Termo Aditivo."

Este mesmo processo teve pareceres favoráveis emitidos pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará, constante das folhas 250 a 266 e ratificado pelo SETAP da Superintendência Jurídica da CBTU/AC, conforme folha 366. Considerando-se estas alterações, o Orçamento Executivo foi atualizado em setembro de 2002, cuja versão está disponibilizada no GED-Gerenciamento Eletrônico da Documentação do METROFOR desde dezembro do mesmo ano.

A Entidade informou, ainda, que apesar de o Orçamento Executivo atualizado até Setembro de 2002 se encontrar disponibilizado no GED - Gerenciamento Eletrônico da Documentação desde Dezembro do mesmo ano, as informações apresentadas nos relatórios vêm considerando, de forma equivocada, os dados da versão do Orçamento de Maio de 2000. Este fato, apesar de apontar distorções nas análises, não compromete o acompanhamento físico e econômico das obras. A partir do relatório referente ao mês de Abril de 2006 este equívoco deverá ser sanado.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não consideramos suficientes as justificativas apresentadas, pois as alterações no projeto da obra devem, tempestivamente, ser atualizadas no orçamento executivo, pois a ausência de atualização inviabiliza a comparação dos serviços previstos e os executados nas áreas citadas do Projeto. Ademais, esse fato vem sendo abordado pela empresa supervisora da obra desde fevereiro de 2001, conforme 26º Relatório de Progresso, Tomo I, capítulo 3, item 3.4, no qual informa a necessidade de ser revisto o orçamento executivo.

RECOMENDAÇÃO:

Manter atualizado o orçamento executivo das obras civis, considerando, inclusive, as alterações ocorridas no projeto em função do Convênio n.º 007/2005/DT, de 28/12/2005.

5.1.2 ASSUNTO - FIXAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL

5.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (022)

Realização de despesas sem cobertura orçamentária.

O Parecer da Auditoria Interna da CBTU, apenso ao processo de prestação de contas 2005, apresenta informações referentes à Gestão Orçamentária da Entidade. Conforme relatado, o Relatório de Atividades da Companhia - posição Dez/2005 - registra despesas de capital realizadas em obras do metrô de Recife no montante aproximado de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões) sem a devida cobertura orçamentária, em desacordo com o Decreto 5.379 de 25/02/2005 que estabeleceu a programação, limites orçamentários e financeiros e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2005.

Tais gastos foram autorizados a partir do mês de setembro/2005, por conta de possível remanejamento de recursos provenientes do cancelamento de R\$ 11.672.000,00 (onze milhões, seiscentos e setenta e dois mil reais) da ação Eldorado/Vilarinho - BH e de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões) da Ação do Ministério das Cidades, que totalizariam R\$ 20.672.000,00 (vinte milhões, seiscentos e setenta e dois mil reais). Conforme o referido relatório, apesar da falta de recursos orçamentários, não houve a imediata suspensão das obras do metrô de Recife, que foram realizadas sem a correspondente liberação de limite orçamentário, acarretando no exercício de 2005 a retenção de 220 faturas de prestação de serviços emitidas por quatro empreiteiras e um consórcio de empresas, além de débitos com 35 processos de desapropriação, cujos valores pendentes de pagamento, apenas para o exercício de 2005, atingem o montante de R\$ 12.960.000,00 (doze milhões, novecentos e sessenta mil reais).

A dotação orçamentária aprovada na LOA de 2005 já sinalizava a insuficiência de créditos orçamentários para a realização e conclusão das obras do metrô de Recife. Os créditos aprovados na LOA /2005, com suas alterações efetuadas até dezembro foram de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões), dos quais R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) referem-se a créditos suplementados pela Lei nº.11.210 de 16/12/2005 para o qual não se deu autorização de empenho. Foram liberados, como limite orçamentário referente à LOA de 2005, apenas R\$ 27.400.000 (vinte e sete milhões e quatrocentos mil reais), empenhados na sua totalidade, sendo efetivamente liquidados R\$ 26.600.000 (vinte seis milhões e seiscentos mil reais), até 31/12/2005.

Considerando como concreta a dotação dos R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) que foram oferecidos em cancelamento de outras Ações, a Companhia optou por dar continuidade às obras que estavam em desenvolvimento, acarretando um montante aproximado de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões) de dívidas sem a devida cobertura de créditos orçamentários.

A situação orçamentária da entidade para a realização desse Projeto agravou-se, ainda mais, com a não efetivação do acordo para inclusão da Ação no Projeto Piloto de Investimentos - PPI e com a não aprovação na LOA/2006 de recursos orçamentários compatíveis com as necessidades das intervenções em andamento e com o cumprimento dos compromissos dos contratos já assinados.

Dessa forma, a Companhia, resolveu determinar intempestivamente, como atestam as Atas do Conselho de Administração da CBTU, a paralisação de todos os contratos do projeto de ampliação e modernização do metrô de Recife, a partir de 1º de fevereiro de 2006.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O gestor optou por continuar as obras, acarretando dessa forma a realização de despesas sem a cobertura de créditos orçamentários alocados no Projeto.

CAUSA:

Insuficiência de créditos orçamentários para a realização das obras do metrô de Recife no exercício de 2005.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta às Solicitações de Auditoria nº.03, item 20, e nº.07, datadas em 05/06/06 e 06/06/06 o gestor se posicionou por meio da Nota ao Conselho de Administração e Relatórios da Área de Orçamento da

seguinte forma:

a) Nota ao Conselho de Administração: "... A não inclusão do metrô do Recife no PPI, pelo insucesso nas negociações com o Estado, implicou em retirar-se o projeto até do PL da LOA/2006. Implicou ainda em não se liberar a suplementação aprovada em dezembro pelo Congresso, apesar de proposta ter sido do próprio executivo e de corresponder a pagamento de serviços executados. Havíamos informado que a não solução para o orçamento do metrô do Recife impunha a imediata paralisação das obras, por mais ônus que tal medida represente, do ponto de vista econômico, financeiro, social e político. Pior do que determinar a paralisação, buscando programá-la, é paralisar por falta de pagamentos. Havíamos anunciado a paralisação, imposta pela falta de orçamento, para o dia 1º de dezembro de 2005, mas a aprovação do PL 30, a iniciativa da bancada de Pernambuco de alocar R\$ 60 milhões no orçamento 2006, e os esforços ainda do ministro das Cidades de viabilizar a inclusão no PPI, levaram-nos a sustá-la. Hoje não temos alternativas. Apesar do Congresso ter aprovado a suplementação, Lei nº.11.210, de 16/12/2005, foi dado limite orçamentário para o subúrbio de Salvador, mas negada para Recife. Ficamos com R\$ 13.072.814,76 de obras realizadas sem dotação orçamentária que permitisse, pelo menos, sua inscrição em Resto a Pagar. Assim, sendo nossa a responsabilidade, somos obrigados a determinar - tardia e relutantemente, como atestam as Atas do Conselho de Administração da CBTU - a imediata paralisação de todos os contratos do projeto de ampliação e modernização do Metrô do Recife, a partir de 1º de fevereiro de 2006..."

b) Relatórios da Área de Orçamento: "O projeto foi paralisado no dia 1º de fevereiro de 2006, com R\$ 14.317.275,66 de obras e serviços realizados, em grande parte faturados para a liquidação dos empenhos, mas que ficaram a descoberto por ter sido negado o limite orçamentário requerido pelo Governo e sancionado no dia 16 de dezembro de 2005 (Lei nº.11.210). Esta situação é irregular e extremamente grave. Impõe solução urgente, considerando-se ainda que não estão previstos recursos no orçamento 2006".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pesem as justificativas do gestor, a Entidade deve realizar despesas utilizando-se dos créditos orçamentários aprovados que estão alocados nos respectivos Projetos, a fim de respeitar o Normativo Legal que estabelece os limites orçamentários autorizados na execução das despesas.

RECOMENDAÇÃO:

Abster-se de realizar despesas sem a respectiva cobertura orçamentária, nos termos dos artigos 59 e 60 da Lei n.º4.320/64.

5.2 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

5.2.1 ASSUNTO - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

5.2.1.1 INFORMAÇÃO: (005)

Relata-se a seguir resumo da Gestão Orçamentária na CBTU em 2005, baseando-se em informações e dados contidos no Relatório de Gestão e no Parecer da Auditoria Interna:

A proposta orçamentária da CBTU para o exercício de 2005 previu recursos da ordem de R\$802.467 mil para projetos, R\$517.610 mil para custeio e R\$495.729 mil para pagamento de dívidas, totalizando R\$

1.815.506 mil. O valor final aprovado, de R\$ 1.536.526 mil, representou 85% do previsto, dos quais somente R\$ 1.325.784 mil (86%) foram disponibilizados.

A realização orçamentária das Atividades e dos Investimentos atingiu praticamente 100% e, ainda assim, não atendeu a capacidade de execução de obras e serviços de implantação e de modernização dos sistemas que lhes possibilitassem um ritmo mais adequado. Também não possibilitou a execução da totalidade das despesas de custeio para regularização dos serviços de manutenção e para propiciar maior confiabilidade à operação dos sistemas de transportes.

A gestão orçamentária em 2005 exigiu ações intensivas na administração da escassez de recursos decorrente da insuficiência orçamentária que se configurou desde a aprovação da LOA 2005 em janeiro, agravada com posterior estabelecimento dos valores dos limites orçamentários quadrimestrais que seriam disponibilizados.

Os limites disponibilizados para as Atividades não foram suficientes para as despesas de custeio da manutenção e operação dos sistemas. A aprovação dos créditos adicionais solicitados em agosto e ocorrida no final de dezembro, sem a liberação do respectivo limite orçamentário, não permitiu amparar a totalidade das despesas necessárias.

Em relação ao funcionamento dos sistemas, foi necessária a restrição da execução correspondente aos recursos diretamente arrecadados, pois a receita própria prevista na LOA de 2005 não foi alcançada. Esta situação é conseqüência do contingenciamento orçamentário imposto às ações de Investimentos da CBTU, que tem induzido a uma redução crítica na taxa de evolução da execução das obras de implantação dos sistemas, inviabilizando, desta forma, o início de operação comercial de diversos trechos nos prazos previstos.

Conforme Parecer da Auditoria Interna, em conseqüência da redução dos recursos orçamentários para a CBTU, diversas ações programadas para ocorrerem no decorrer de 2005 deixaram de ser implementadas na totalidade ou em parte, tais como:

- a) Implantação do trecho Recife/Cajueiro Seco e Tip/Timbi;
- b) Apoio a implantação da linha 2 do trecho Calafate/Barreiro - BH ;
- c) Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de Natal;
- d) Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de Maceió.

6 GESTÃO FINANCEIRA

6.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

6.1.1 ASSUNTO - CAIXA FLUTUANTE

6.1.1.1 INFORMAÇÃO: (053)

No Relatório de Auditoria de Acompanhamento de Gestão n.º 166383, realizado na Superintendência de Recife- STU/REC, em 2005, verifica-se que por meio da Solicitação de Auditoria n.º 166383-01, de 05/12/2005, realizou-se gestão junto à STU/REC a fim de obter informações sobre diversas áreas da empresa. Estas foram prestadas por meio do Memo n.º 124/COADM, de 05/12/2005, da Coordenação de Administração e Finanças e anexos.

a) situação da operação comercial (receita), comparativamente aos seus custos relativamente aos últimos três exercícios, inclusive o de 2005, na posição até outubro, a Taxa de Cobertura (Receita/Despesas), considerando a média dos últimos 03 (três) exercícios, corresponde a 23,45%. De acordo com a Empresa, esta diferença é suprida por meio

de repasses da União.

Informamos que o Sistema Ferroviário de Passageiros - METROREC - se encontra em fase de expansão, com previsão de transportar 10.4 milhões de usuários/mês, com o sistema funcionando em sua forma plena.

b) principais despesas administrativas e operacionais da Regional e "Gerenciáveis" que impactam no resultado da Empresa.

Segue quadro comparativo das principais despesas nos exercícios de 2003, 2004 e 2005:

Despesas	2003	2004	2005
	Pessoal Terceirizado	1.816.271,48	2.453.316,50
Serviços: limpeza, vigilância, Transporte de valores, manutenção e outros	9.276.797,74	14.661.100,71	13.242.152,33
Energia de Tração	6.105.289,36	6.841.772,36	6.947.220,95
Material	2.502.382,34	3.280.857,15	3.600.376,75

Quadro comparativo das despesas

A CBTU não prestou informações acerca das ações implementadas para diminuir o impacto das despesas com serviços e material. Seguem as ações adotadas nos demais casos:

Energia de Tração: O atual Contrato com a Concessionária local - CELPE - é de ENERGIA CONTRATADA.

Foi realizada Contratação de Serviços de Consultoria Técnica Especializada (ODS N.º 037/DELIC/04, de 21/12/2004) para dar suporte à CBTU-STU/REC na negociação do contrato de fornecimento de energia elétrica.

Esta consultoria forneceu subsídios importantes referentes ao mercado de energia elétrica. Com esses subsídios a STU/REC tomou a decisão de não comprar energia elétrica no Mercado Livre, pois o mesmo envolvia muitos riscos, os quais para uma empresa em expansão, como o METROREC, não seria vantajoso.

Tentou-se adquirir um novo tipo de energia, denominada "Energia Interruptível" ou "Energia Mais". Esta energia, fornecida somente nos horários de Ponta, permitiria uma maior flexibilidade no aumento de trens em circulação, pois não haveria ultrapassagem de demanda contratada, sendo cobrado apenas o valor de consumo. Infortunadamente, a concessionária exigia para seu fornecimento uma prontidão no pagamento das faturas, o que não pode ser garantido, considerando que o orçamento e financeiro para amparar tais faturas dependem de liberação do Orçamento da União.

Remeteu-se carta à ANEEL solicitando posicionamento sobre o aumento da tolerância de ultrapassagem de demanda contratada de 5% para 10% e sobre a possibilidade do deslocamento do horário de Ponta, uma vez que a curva de carga não pode ser alterada pois depende da demanda de usuários.

Sobre o aumento da tolerância, a ANEEL informou que nada pode fazer pois está presa à legislação. Entretanto, sobre o deslocamento do horário de Ponta, a ANEEL se mostrou sensível e informou que depende só da solicitação, com embasamento técnico

da concessionária.

A reunião com o pessoal da CELPE já está sendo agendada.

Renegociou-se o contrato de fornecimento de energia elétrica com a CELPE, atribuindo-se valores de demanda contratada de acordo com a situação atual de nossa operação comercial (15 trens no pico manhã, 10 no vale e 13 no pico vespertino). Com isso, evitou-se o pagamento de multas por ultrapassagem de demanda.

Pessoal Terceirizado: a STU/REC, para minimizar o déficit de pessoal, promoveu Concurso Público para preenchimento de 982 (novecentos e oitenta e duas) vagas, que se encontra atualmente em fase de realização de exames médicos e autorização para as respectivas Contratações.

c) método adotado para o processo de bilhetagem:

A apuração da Receita Operacional da STU-REC abrange, além da gestão de Contratos/Convênios que envolvem a efetiva arrecadação de numerário, o controle de recursos de terceiros, provenientes da integração Ônibus-Metrô (Sistema Estrutural Integrado dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - SEI) e a concessão de gratuidades e descontos, que vem gradualmente balizando a implantação do SABE - Sistema Automático de Bilhetagem Eletrônica, novo Sistema de acesso por cartões individualizados - integrante do Sistema de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana do Recife- STPP/RMR.

A Empresa apresentou resumo dos fluxos de arrecadações da receita própria e de integração; dos procedimentos de apuração dos recursos destinados à cooperação técnica para implementação de planos e projetos visando à melhoria dos transportes integrados e dos critérios e operacionalidade das gratuidades concedidas no âmbito da STU-REC.

d) Formas de controle e acompanhamento das despesas relativas ao transporte gratuito e com desconto.

e) Quadro de pessoal: Pessoal Próprio - Os serviços de controle e fiscalização são realizados por pessoal próprio. De acordo com a CBTU o quantitativo de pessoal atualmente não é suficiente visto que necessitam de mão de obra visando a atender com mais eficácia algumas áreas.

Pessoal Terceirizado - A CBTU realizou a Concorrência n.º 001/2004 para contratação de serviços de venda de bilhetes e fiscalização, cuja favorecida foi a (...). Os contratos n.ºs 037/2004, 038/2004 e 039/2004, nos valores de R\$64.018,21 e R\$ 27.980,84 respectivamente, tiveram período de vigência de 26/11/2004 a 26/11/2005 e foram acompanhados pelo Gestor Fiscal de STU/REC. Foram contratados 147 funcionários.

6.1.1.2 INFORMAÇÃO: (057)

Tendo em vista a recente transferência ao município de Salvador das atividades do sistema de transporte da CBTU, o Relatório de Auditoria Operacional n.º 153673, foram analisados os seguintes aspectos sobre a STU/SAL:

a) se há conflito de atribuições; b) quais providências estão sendo adotadas quanto ao processo de descentralização da STU/SAL para o município.

A ausência de servidores compromete a execução, também, de tarefas administrativas. Os contratos, por exemplo, circulam sem muito controle, dificultando o trabalho dos setores de licitação, jurídico, financeiro, dos próprios fiscais dos contratos, porque

inexiste funcionário que esteja especificamente cuidando deles, seja verificando os seus prazos de vencimento, seja observando aos gestores /fiscais dos contratos as mudanças legais que estiverem ocorrendo e que se faça mister observar no cumprimento deles.

As tarefas do setor de pessoal, ligadas ao controle funcional, quais sejam: atualização dos dossiês, organização e arquivamento de documentos são realizados precariamente.

A revisão psicológica periódica não é realizada desde 2000, quando a única psicóloga da STU desligou-se do quadro.

O Plano de Cargos, no entender do setor de recursos humanos, não é motivante para os funcionários. Assim, há dificuldade em manter e contratar para o quadro de pessoal.

A tecnologia, em geral, aplicada na STU, é ultrapassada. Há equipamentos que existem ainda desde a inauguração da via, e mesmo os que se pretende alocar também já estão defasados em relação ao que existe de mais moderno. Sendo assim, a empresa precisa sempre de especialistas para cuidar de situações desconhecidas para a maioria das pessoas que se formam em escolas técnicas e universidades atualmente. O problema é que esses especialistas ou já são aposentados ou estão muito perto de se aposentar (talvez em prazo máximo de 2 anos se perca 3 bons elementos do quadro de engenharia).

Atividades Desempenhadas:

As atividades desempenhadas estão regulamentadas através do Manual de Organização da empresa, mas muitas vezes tarefas significativas são prejudicadas. É o caso da função de planejamento, hoje restrita ao planejamento orçamentário, uma vez que, com apenas um funcionário no setor, e com a pouca autonomia existente na gestão dos seus negócios, a STU BA não consegue desenvolver tudo aquilo que qualquer gestor, por mais qualificado ou dedicado que seja, pudesse desejar fazer.

A organização da Seção de Comunicação Social é recente, e conta com apenas um funcionário, também gerente.

Além das atribuições do Manual, a Gerência Jurídica também tem a responsabilidade de fazer um relatório sobre os contratos, informando sobre a situação dos vigentes.

O setor de planejamento ainda tem a função teórica de coordenar a implementação e manutenção dos recursos de informática, mas hoje há um funcionário em rodízio por diversos setores que efetivamente cuida dessa área, desenvolvendo sistemas simples para todos. Também o acompanhamento de projetos executivos da Superintendência relacionados com trabalhos de engenharia ferroviária, especificações técnicas e de materiais, orçamentação conforme diretrizes e prioridades da Superintendência está alocado ao Departamento de Manutenção / Gevie. A proposição, execução, planejamento e avaliação e implementação de planos e projetos voltados para o desenvolvimento e aprimoramento estrutural e organizacional estão distribuídos para todos os diversos chefes de departamento.

c - Conflito de atribuições: não foi observado, a despeito de, como mencionado, haver deslocamento e repartição de algumas delas, notadamente as de planejamento.

d - Providências quanto à descentralização: não houve transferência de recursos materiais e humanos a CTS (companhia de transportes de salvador, empresa municipal responsável pelo gerenciamento das obras do metrô, inclusive), ao município ou ao estado.

Recomendação: A formação do Conselho Diretor, previsto na cláusula 3.1 do convênio firmado em 16/01/98 entre estado e município, com interveniência de RFFSA e CBTU, para os quais

faltam os membros indicados por estado e município, a fim de promover mais agilidade nas decisões.

7 GESTÃO PATRIMONIAL

7.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

7.1.1 ASSUNTO - SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL

7.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (030)

Falha no controle de movimentação de bens móveis.

Em análise aos Termos de Responsabilidade disponibilizados, constatou-se a indicação de 129 bens não localizados pelos responsáveis de 14 áreas da Entidade. A listagem desses bens com suas respectivas descrições constam do MEMO/061-2006/DEPAT.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Omissão do gestor na execução dos procedimentos de movimentação de bens móveis.

CAUSA:

Falha nos controles internos da Entidade no que se refere à movimentação dos bens móveis.

JUSTIFICATIVA:

Perquirido sobre o assunto o responsável pela área patrimonial da entidade informou:

"Tais bens não se enquadram como "bem não localizado", considerando que a comissão de inventário, que detém competência para classificá-los como tal, localizou todos os bens nas respectivas Unidades, com exceção da Cadeira nº 802075 (SUCOP) que foi recolhida ao depósito; Como todos os anos, o DEPAT ao receber os Termos de Responsabilidade assinalados pelos detentores com algum tipo de observação, entre elas com bens não encontrados, faz o confrontamento com os Termos das outras áreas para verificar se os mesmos encontram-se em outro local; Caso o procedimento acima não possibilite a localização, um empregado do DEPAT, de posse da relação, vai ao local para verificar "in loco" a situação junto ao responsável pela área;

Após checagem no âmbito da Empresa, caso não se consiga êxito na localização do bem, o DEPAT aplica o determinado na Norma de Controle de Bens Patrimoniais, propondo abertura de sindicância para apurar responsabilidade, se for o caso;

No momento, o trabalho acima está sendo realizado paralelamente com o reemplacamento dos bens, visto que a CBTU adotou o controle patrimonial por códigos de barras e todos os itens deverão receber seu novo PIB - Plaqueta de Identificação de Bem;

Estimamos que no prazo de 60 dias todo o trabalho de troca de plaqueta e, conseqüentemente, a regularização dos itens citados pelos detentores, será devidamente consumado com os bens inseridos nas relações dos novos usuários, caso necessário. "

Acrescentamos, em resposta apresentada pelo gestor, que conforme informado em Memo/063-06/DEPAT, o trabalho de reemplacamento está em fase de fechamento e todos os bens citados estão sendo devidamente inseridos nas cargas dos detentores; Em atendimento ao recomendado, foi remetido Memo/094-06/DEPAT- circular, cópia anexa, a todas as

áreas da empresa, solicitando informar ao Departamento de Patrimônio, conforme determinado na Norma, sobre qualquer movimentação de bens das respectivas cargas.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O fato da UJ declarar que os respectivos bens foram localizados em áreas diferentes das constantes nos termos de responsabilidade, comprovam a constatação efetuada por esta equipe de Auditoria, ou seja, falha no controle de movimentação de bens móveis.

Acatamos a informação prestada relativa à movimentação dos bens, no entanto, relativamente à carga dos bens nas áreas dos responsáveis, aguardamos a conclusão dos trabalhos de reemplacamento e carga dos bens em questão.

RECOMENDAÇÃO:

Orientar os setores da Entidade no sentido de registrar a movimentação de bens móveis sobre sua responsabilidade, informando o DEPAT, com o objetivo de evitar as ressalvas anotadas pelos responsáveis das áreas quando da assinatura dos respectivos termos de responsabilidade.

7.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (049)

Ausência dos Termos de Responsabilidade de diversos setores, e assinatura dos responsáveis pelos bens patrimoniais sob sua guarda No Relatório de Auditoria de Acompanhamento de Gestão n.º 166385, realizado na Superintendência de Belo Horizonte, constatamos que os Termos de Responsabilidade não foram confeccionados, ocasionando ausência de documentação para responsabilização em caso de dano ou ausência de bens patrimoniais pertencentes a entidade.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Omissão do gestor no sentido de substituir a máquina responsável pela alimentação de dados patrimoniais da entidade, que se encontrava danificada.

CAUSA:

Ausência de elaboração de termos de responsabilidade para os bens da entidade.

JUSTIFICATIVA:

Perda de dados, em função de dano ocorrido na máquina que hospedava o sistema de controle patrimonial

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese a perda das informações referente ao inventário de bens, uma vez que as informações foram recuperadas e o inventário de 2005 confeccionado, os termos de responsabilidade deveriam ter sido providenciados tempestivamente, após recuperação dos dados.

RECOMENDAÇÃO:

Envidar esforços para confecção dos Termos de Responsabilidade dos diversos setores, como também a assinatura dos responsáveis pelos bens patrimoniais sob sua guarda

8 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

8.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

8.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

8.1.1.1 INFORMAÇÃO: (006)

Conforme informações e dados extraídos da Prestação de Contas da Entidade, o quadro efetivo de pessoal da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, em 31 de dezembro de 2005, estava composto de 2.844 empregados, sendo 2.721 do quadro efetivo, 113 contratados / requisitados para o exercício do cargo de confiança, 04 dirigentes, 05 menores aprendizes, 01 requisitado da Metrofor e 891 terceirizados, perfazendo um total de 3.735 pessoas envolvidas na força de trabalho da Entidade.

Comparando esses dados aos do término do exercício de 2004, a CBTU era composta por 2.871 empregados, sendo 2.740 do quadro efetivo, 124 contratados/requisitados para o exercício de cargo de confiança, 04 dirigentes, 05 menores aprendizes, 01 requisitado da Metrofor e 821 terceirizados, totalizando 3.695 pessoas como força de trabalho.

Com base nos relatórios de força de trabalho, ocorreram as seguintes movimentações em 2005:

- a) 173 admissões através de concurso público;
- b) 103 readmissões judiciais;
- c) 19 contratações para cargos de confiança;
- d) 03 requisições de outros órgãos;
- e) 10 transferências entre as Unidades;
- f) 04 contratações de menores aprendizes;
- g) 60 desligamentos PCS;
- h) 36 aposentadorias;
- i) 03 falecimentos;
- j) 189 transferências por motivo da municipalização da STU/SAL;
- l) 26 desligamentos de contratados para cargo de confiança;
- m) 01 retorno de requisitado de outros órgãos.

8.1.2 ASSUNTO - PROVIMENTOS

8.1.2.1 INFORMAÇÃO: (021)

Verificou-se que a CBTU tem mantido no Quadro de Pessoal empregados que obtiveram a carta de concessão de aposentadoria do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Por meio da Solicitação de Auditoria n°.05, item b, datada em 05/06/2006, foi obtida a relação, por Superintendências, das pessoas que se aposentaram e permanecem no cargo na Empresa. Ao total são 49 empregados que permanecem nessa situação, sendo que 15 ocupam cargo/função de confiança.

Conforme o artigo 37 da Constituição Federal, §10, é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art.40 ou dos arts. 42 e 142 com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. Ainda nesse contexto, a readmissão do empregado na Administração Pública Direta e Indireta, que não for para cargos de confiança (livre nomeação e exoneração), é condicionada à aprovação em concurso público, conforme previsto no inciso II do art. 37º da Constituição Federal, sob pena de nulidade do ato e punição da autoridade responsável, nos termos da lei (CF/88, art. 37º, §2º).

Ressalta-se que o art. 3º da Lei nº.9.528/97, introdutor de alterações no texto do artigo 453 da Consolidação das Leis trabalhistas - CLT, em seus §§1º e 2º, que tratam respectivamente da readmissão de empregados das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista que solicitaram aposentadoria espontânea e da ruptura do vínculo empregatício quando concedido o benefício de aposentadoria espontânea, encontra-se objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN nº.1770-4 e 1721-3. O Supremo Tribunal Federal deferiu liminarmente a suspensão da execução e aplicabilidade dos §§1º e 2º do artigo 453 da CLT, respectivamente, introduzidos pelo artigo 3º da lei nº.9.528/97. Contudo o Tribunal Superior do Trabalho - TST tem decidido, sem controvérsia, que a aposentadoria espontânea rompe o vínculo laboral e que por meio da Orientação Jurisprudencial nº.177 da SDI-1/TST já pacificou esse entendimento.

Oportuno observar que a concessão de liminar, em ação direta de inconstitucionalidade, que suspendeu a eficácia dos §§ 1º e 2º do art.453 da CLT, não infirma entendimento adotado na Orientação Jurisprudencial nº.177 do TST. Isso porque, as liminares oriundas do STF, proferidas em Adin, não vinculam os Tribunais, o que ocorre somente com a decisão definitiva de mérito que possui eficácia vinculante e efeito erga omnes conforme delineado no art. 102, § 2º, da Constituição Federal.

Diante dessa divergências jurisprudenciais, é relevante levar-se em consideração a possibilidade das Ações Direta de Inconstitucionalidade serem julgadas improcedentes pelo STF em suas decisões finais de mérito, podendo acarretar conseqüências de cunhos financeiros e sociais para Entidade.

Ressalta-se o Acórdão 567/2004- 1ª câmara do TCU, que não obstante também entender que tal acúmulo é indevido, propõe sobrestamento do mérito até o trânsito em julgado das ADINs impetradas no STF.

8.1.3 ASSUNTO - RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

8.1.3.1 INFORMAÇÃO: (054)

No Relatório de Auditoria de Acompanhamento de Gestão nº. 166385 na Superintendência de Belo Horizonte, constatamos que a STU/BH possui em seu quadro de pessoal 28(vinte e oito) aposentados por tempo de serviço, mas que continuam trabalhando na entidade. Desses, 8(oito) foram designados para cargo em comissão, os demais estão ocupando as funções em terem prestado concurso público, após as aposentadorias, contrariando o que determina a constituição em seu artigo 37, inciso II.

Ressalta-se o Acórdão 567/2004- 1ª câmara do TCU, que não obstante também entender que tal acúmulo é indevido, propõe sobrestamento do mérito até o trânsito em julgado das ADINs impetradas no STF, e o provimento ao Recurso Extraordinário (RE449420) pela primeira turma do Supremo Tribunal Federal (STF).

RECOMENDAÇÃO:

Que sejam ultimadas as medidas saneadoras cabíveis, no sentido de dispensar os referidos funcionários.

8.2 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

8.2.1 ASSUNTO - INDENIZAÇÕES JUDICIAIS

8.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (020)

Deficiências na gestão do controle de Processos de Pensões por Acidentes Ferroviários.

A Coordenação Executiva de Pensão por Acidentes Ferroviários - CEPAF, apesar de estar realizando o recadastramento dos pensionistas por acidente ferroviário e a reanálise dos processos em estoque, a fim de regularizar o cadastro de beneficiários e de conferir maior consistência à folha de pagamento no que tange aos benefícios pagos aos pensionistas, vem apresentando deficiências na gestão dos Processos por Acidente Ferroviários. Essas deficiências são em virtude: do volume de pensionistas que foram transferidos das antigas Superintendências, já estadualizadas; da metodologia aplicada às atividades administrativas desenvolvidas na CEPAF, ocasionando entraves na tramitação dos processos entre os setores da Entidade; da ausência de treinamentos; da falta de pessoal capacitado para atuar nas áreas de Direito e Contabilidade, objetivando dar maior celeridade à reanálises dos processos; e do quantitativo de pessoal alocado na CEPAF.

Conforme constatado pelo Grupo de Trabalho - GT, constituído pela Diretoria de Administração e Finanças em 27/08/2003 com o objetivo de propor soluções para o saneamento definitivo das deficiências na gestão dos Processos por Acidentes Ferroviários, há uma insegurança quanto ao quantitativo e aos valores pagos de benefícios aos pensionistas transferidos. Em virtude desse fato, o GT apresentou relatório pelo qual recomenda que fosse realizado um trabalho profundo para a identificação de todos os pensionistas e benefícios a serem pagos, um recadastramento regular dos beneficiários, um cotejamento entre as decisões judiciais para cada pensionista e os valores que estão sendo pagos, bem como a utilização de um sistema de regularização de óbitos. Contudo, da análise aleatória de 35 processos, a Auditoria Interna, por meio do relatório nº.06/2006, de 27 de abril de 2006, apontou o seguinte:

"a) incompatibilidade dos valores pagos aos pensionistas em relação ao estabelecido na sentença judicial;

b) não localização dos processos nº.5724-0, 5906-0, 0628-0 e 5368-0;

c) pendência na recuperação, via judicial, de depósitos a títulos de Pensões por Acidentes Ferroviários nas contas de diversos pensionistas após o óbito dos beneficiários;

d) fragilidade nos controles de acompanhamento das ações determinadas para o Escritório de advocacia Rocha Calderon;

e) pendência na contratação da Dataprev - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social para realizar o monitoramento de óbitos;

f) ocorrências de fatos impeditivos relativos a inserção na Folha de Pagamento de novos pensionistas, podendo acarretar ônus financeiros em virtude de penalidades pecuniárias impostas pela Justiça;

g) falha na fiscalização do contrato referente à devolução pela contratada de valores dos créditos de pensionistas que não pudessem ser realizados em conta corrente;

h) morosidade na conclusão da reanálise dos processos em estoque por acidente ferroviários."

Além dessas deficiências na gestão dos processos, deve-se levar em consideração a relevância do montante dispendido anualmente com a folha de pagamento dos beneficiários por acidentes ferroviários, R\$ 9.824.005,87 (nove milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, cinco reais e oitenta e sete centavos) efetuado no período de janeiro a

dezembro de 2005. Portanto, é relevante que se proceda a um plano de trabalho com o objetivo de maximizar a reanálise dos processos em estoque, pois o fato do pensionista não comparecer na data previamente estipulada pela CBTU para efetuar o recadastramento não implica o cancelamento da pensão, acarretando, tão somente, a suspensão do pagamento do benefício com o posterior pagamento dos valores acumulados quando o beneficiário comparecer à Entidade para regularizar sua situação cadastral.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Embora o gestor tenha instituído um Grupo de Trabalho em 2003 para sanar as deficiências na gestão dos processos, ainda ocorrem dificuldades na CEPAF para gerenciar as reanálises dos processos.

CAUSA:

Significativo volume de processos em estoque transferidos das antigas Superintendências, reduzido número de pessoas alocadas na CEPAF e entraves na tramitação dos processos entre os setores da Entidade originados da metodologia aplicada às atividades administrativas na gestão dos processos.

JUSTIFICATIVA:

Conforme a Solicitação de auditoria nº.03 de 02/06/2006, o gestor argumentou:

"No Rio de Janeiro, temos um quantitativo de 3.383 pensionistas cadastrados, em São Paulo um quantitativo de 376 pensionistas cadastrados, em Belo Horizonte um quantitativo de 01 pensionista cadastrado".

"Informamos que o trabalho de reanálise iniciou em janeiro de 2003, atualmente totalizando um quantitativo no Rio de Janeiro de 1.307 processos, em São Paulo um quantitativo 241 processos, Belo Horizonte 02 processos, Fortaleza 03 processos e Natal 01 processo".

"Informamos que faz parte das atividades desenvolvidas na CEPAF a reanálise dos processos rotativos originários das extintas STU"S, que está sendo feito paulatinamente. Atualmente com a lotação de mais 02 empregados, reiniciamos os trabalhos com uma previsão de reanálise de 10 processos semanais".

"Conforme evolução de despesa com Pensão por Acidentes Ferroviários a CEPAF efetuou pagamento no período de janeiro a dezembro/2005 no total de R\$ 9.824.005,87 (nove milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, cinco reais e oitenta e sete centavos)".

"A CEPAF contava com 03 empregados e com o apoio de 05 estagiários de direito com atividades desempenhadas em meio período diário. Quanto a quantidade ideal a CEPAF necessita de 02 empregados qualificados nas áreas de contabilidade e direito".

"Os empregados lotados na CEPAF não receberam treinamentos em 2004 e 2005".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese as justificativas do gestor, as deficiências ocorridas na gestão dos Processos de Acidentes Ferroviários são reflexos da insuficiência do quantitativo de pessoal alocado na CEPAF, ausência de treinamentos, falta de pessoal capacitado para atuar nas áreas de Direito e Contabilidade - no intuito de dar maior celeridade à reanálises dos processos - e entraves na tramitação dos processos entre os setores da Entidade, originados da metodologia aplicada às

atividades desenvolvidas diariamente na CEPAF.

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista o volume de recursos envolvidos, recomendamos:

- Promover gestões imediatas com vistas à correção das falhas apontadas, acompanhando de forma sistemática o resultado das medidas adotadas com vistas a garantir o regular pagamento dessas indenizações;

- quanto a letra "a" e no que couber às demais, apurar responsabilidade, levantar os valores pagos indevidamente e adotar medidas cabíveis para recuperá-los.

a) Elaborar um Programa de Trabalho de forma a manter uma demanda regular de reanálises dos processos com os respectivos prazos de conclusões, objetivando maximizar a gestão dos Processos por Acidentes Ferroviários;

b) Cooperar com a CEPAF no sentido de agilizar todos os trâmites legais dos processos, bem como manter a colaboração no suprimento de todos os recursos materiais e humanos aplicados às atividades administrativas desenvolvidas diariamente pela CEPAF;

c) Fazer constar no Relatório de Gestão da Prestação de Contas do próximo exercício as despesas efetuadas, por Superintendências, com o pagamento dos benefícios aos pensionistas, bem como demonstrar a evolução das reanálises realizadas no exercício dos Processos de Pensões por Acidentes Ferroviários.

8.3 SUBÁREA - REGIME DISCIPLINAR

8.3.1 ASSUNTO - PROCESSOS DE SINDICÂNCIAS

8.3.1.1 INFORMAÇÃO: (023)

Durante o exercício de 2005, foram instauradas as Comissões de Sindicância a seguir:

Comissão de Sindicância para apurar denúncias formuladas pelo sindicato; Comissão de Sindicância para proceder apuração do relatório de viagem à Maceió; Comissão de Sindicância para apurar procedimentos DEJUR/STU-BH.

A Entidade informou que os processos de sindicâncias relacionados não trouxeram prejuízos aos cofres públicos e que quanto à Comissão de Sindicância para proceder a apuração do relatório de viagem à Maceió foi aberto um processo de Tomada de Contas Especial que encontra-se em fase de conclusão.

A Entidade informou que no caso de apuração de responsabilidades de empregados por infrações praticadas no exercício de suas atribuições ou que tenham relação com as atribuições de seu emprego, é nomeada Comissão de Sindicância e, se for o caso, Comissão de Tomada de Contas Especial nos termos da Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União n°.13, de 04 de dezembro de 1996.

Na hipótese de haver infração ao Código de Ética, o assunto é encaminhado à Comissão de Ética, conforme Resolução do Diretor-Presidente n°.0056-2004, de 26 de abril de 2004 e Resolução de Diretoria n°.0016-2005, de 07 de dezembro de 2005.

9 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

9.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

9.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

9.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (016)

Ausência de certidões, em processos licitatórios e de contratação direta, que comprovem a regularidade fiscal com a Fazenda Federal. Constatou-se a ausência de solicitação de documentos que comprovem a regularidade junto à Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União) de proponentes em processos licitatórios e em processos de contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação, no exercício 2005.

Tal exigência, expressa no art. 29, da Lei 8.666/93 e no art. 62 do Decreto-Lei n.º 147/67, é corroborada pelas Decisões TCU n.ºs 841/99, 705/1994, 679/1997 e Acórdão TCU n.º 260/2002, que determinam a obrigatoriedade da apresentação das citadas certidões, além de certidões negativas de débitos com o FGTS e INSS, quando da licitação, da assinatura do contrato e como pré-requisito a cada pagamento, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor autorizou as contratações sem atentar para o disposto nos instrumentos legais em vigor e na jurisprudência do TCU.

CAUSA:

Falha nos controles internos da Entidade no que se refere à aderência a diretrizes e normas legais.

JUSTIFICATIVA:

A Entidade não se manifestou sobre o fato, apesar de questionada mediante Solicitação de Auditoria n.º 01. O gestor acrescentou através do MEMO/143-2006/DELIC-P que em complemento ao Memo 141-2006/DELIC-P, informo que a Solicitação de Auditoria n.º 01 de 01/06/2006 não menciona nenhum assunto sobre o item 9.1.1.1 do relatório da CGU - ofício n.º 24653.

"Não constatamos nenhuma ausência de justificativa que houvesse sido solicitada na SA n.º 01 de 01/06/2006".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A manifestação apresentada pelo gestor em nada refere-se ao problema encontrado pela equipe, razão pela qual mantemos a nossa posição inicial.

RECOMENDAÇÃO:

Constar nos editais de licitação e apensar a estes e aos processos de contratação direta por inexigibilidade ou dispensa de licitação, certidões que comprovem a regularidade dos fornecedores e licitantes com a Fazenda Federal, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93 e conforme determina a jurisprudência do TCU.

9.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (018)

Impropriedades na contratação de serviços por processos de Dispensa de Licitação e Convite.

Dentre os processos analisados por amostragem, verificaram-se as seguintes impropriedades:

1) Ausência de consulta a, no mínimo, três fornecedores distintos para os serviços a serem contratados por dispensa de licitação.

Na CBTU/AC, verificou-se que não foram solicitados orçamentos que orientem a contratação dos serviços a preços mais vantajosos para a administração. Citando o processo de contratação ADS n.º 01/2005-Montagem das Normas de Progressão Especial para o atual Plano de Cargos e Salários da CBTU, consta apenas a proposta do prestador do serviço, que devido às características próprias do mesmo, fica esta equipe prejudicada em sua avaliação intempestiva de custos. O TCU, em seu Acórdão 1584/2005, determina que, " quando da realização de licitação ou dispensa, haja consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 43, inc. IV, e no art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei 8.666/93, consubstanciando-a em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados aos processos de contratação." A auditoria na Superintendência de Transportes Urbanos de Salvador - STU/SAL constatou também que no processo de Dispensa de Licitação n.º 23/03 não foi encontrado o preço estimado pela Superintendência, pois não havia consultas a fornecedores distintos a fim de orçar o objeto a ser adquirido, e no processo de Dispensa n.º 36/03 apenas duas empresas foram consultadas.

2) Homologação de convites sem o número mínimo de três propostas válidas na Superintendência de Transportes Urbanos de Belo Horizonte - STU/BH.

Na avaliação de gestão do exercício 2005, a equipe responsável pela auditoria na STU/BH analisou os processos de Convites n.º 001/2005 e n.º 008/2005, constatando que, no primeiro caso, apenas duas empresas foram habilitadas e, no segundo, apenas uma, mesmo assim, ambos os certames foram homologados pela autoridade competente, em desacordo ao disposto no §7º, artigo 22, Lei n.º 8.666/93 e Súmula 248 do TCU.

3) Na avaliação de gestão do exercício 2005, a equipe responsável pela auditoria na STU/SAL analisou os processos de dispensa de licitação para contratos de concessão, constatando que os mesmos não apresentam os critérios que levaram a Unidade de Salvador a estabelecer o valor de cada um.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Os gestores autorizaram as contratações sem atentar para o disposto nos instrumentos legais em vigor e na jurisprudência do TCU.

CAUSA:

Falha nos controles internos da Entidade no que se refere à aderência a diretrizes e normas legais.

JUSTIFICATIVA:

Quanto à primeira impropriedade:

Na Administração Central (CBTU/AC), o gestor justificou que:

"A contratação do consultor Luiz Fernando Campos, foi amparada no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, que rege as licitações e contratações, com a redação do parágrafo único dada pela lei 9.648/1998, "in verbis".

A já mencionada lei 8.666 não prevê, nas hipóteses de dispensa de licitação, a necessidade de obtenção de mais de um orçamento.

Considerando que o consultor em tela por demais conhecido por entidades do serviço público, inclusive a Fundação da Rede ferroviária de Seguridade Social - REFER, assim como o Serviço Social

de Estradas de Ferro- SESEF, intimamente ligadas à CBTU, entendemos cabível a contratação do Sr. (...) sem a necessidade de consulta a outros consultores e / ou empresas."

Na STU/SAL, o gestor justificou a impropriedade declarando que: "O Convite, conforme comprovado, teve ampla publicidade na forma da Lei, sendo feita a retirada do Edital de Licitação por que retiraram o edital, 4(quatro) manifestaram desinteresse em participar, sendo que 1(uma) formalizou o ato, através de correspondência enviada. A retirada do Edital é comprovada pelo documento de fls. 173 do referido processo. Convite n.º 008/2005: Que o Convite, conforme comprovado, teve ampla publicidade na forma da lei, sendo 9 (nove) empresas do ramo convidadas, sendo a retirada do Edital de Licitação feita por 6 (seis) empresas, conforme atesta documento de fls. 81. Agradeceram o convite as empresas (...), às fls. 82, (...), às fls. 83, (...), às fls. 84."

Na STU/SAL, o gestor justificou que: "No processo de Dispensa de Licitação DL 23/03, para o caso específico, pequena monta, a exigência está definida no parágrafo único do art. 26, onde é previsto que deve conter no processo a "razão da escolha do fornecedor ou executante" e "justificativas do preço" (incisos II e III). A lei não exige ou recomenda expressamente a inclusão de pesquisa. Pelo que registra os despachos constantes do processo, a avaliação do preço proposto à luz do mercado foi solicitada pelo Superintendente Regional, despacho datado 02.12.04, e atestada como aceitável pelo engenheiro titular do DEOPE- Departamento de Operações. Verifica-se no processo que três empresas foram consultadas, através de FAX, porém 02 (duas) apresentaram propostas. A necessidade e urgência da contratação para execução dos serviços, conforme registrado no documento de requisição elaborado pela área técnica responsável pela manutenção dos túneis (MEMO N.º 063/2003 - GEVIE), não permitiram à administração aguardar maiores pesquisas mercadológicas, sob pena de comprometimento da segurança operacional."

Quanto à segunda impropriedade:

Na STU/BH, o gestor justificou a impropriedade, declarando que "o Convite n.º 001/2005, conforme comprovado, teve ampla publicidade na forma da Lei, sendo feita a retirada do Edital de Licitação por que retiraram o edital, 4(quatro) manifestaram desinteresse em participar, sendo que 1(uma) formalizou o ato, através de correspondência enviada. A retirada do Edital é comprovada pelo documento de fls. 173 do referido processo. Que o Convite n.º 008/2005, conforme comprovado, teve ampla publicidade na forma da lei, sendo 9(nove) empresas do ramo convidadas, sendo a retirada do Edital de Licitação feita por 6 (seis) empresas, conforme atesta documento de fls. 81. Agradeceram o convite as empresas (...), às fls. 82, (...), às fls. 83, (...), às fls. 84."

Quanto à terceira impropriedade:

Na STU/SAL, o gestor justificou a impropriedade declarando que: "Por recomendação do Superintendente, fizemos uma pesquisa de preço de mercado, em anexo, para fixarmos o valor a ser cobrados pela CBTU nos contratos de concessão."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas pelos gestores do Rio de Janeiro e da Bahia não elidem a falha apontada. A empresa, em ambos os estados, não observou o disposto no art. 43, inc. IV, e no art. 26, parágrafo

único, inc. III, da Lei 8.666/93, bem como o Acórdão TCU 1584/2005. Com relação à justificativa do gestor de Minas Gerais, seus argumentos também não elidem as falhas apontadas, pois, para ambos os casos, o gestor não atentou para a possibilidade de repetição do certame, com fulcro nos §§ 6º e 7º do artigo 22, da Lei n.º 8.666/93. Sobrelevamos que o Egrégio Tribunal de Contas da União, mediante a Súmula 248, firmou entendimento de que não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no § 7º, do art. 22, da Lei n.º 8.666/1993.

Ainda em relação à justificativa apresentada pelo gestor da STU/BA, é importante ressaltar que a existência de perigo eminente ou comprometimento da segurança, ensejaria a contratação por dispensa de licitação baseado no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, observadas as condições e formalidades previstas.

Ressalta-se ainda que ao administrador público não basta fazer da melhor maneira possível, mas dentro das normas vigentes. O fato do consultor ser conhecido não justifica a ausência de verificação dos valores da sua contratação frente ao mercado, nem tampouco a inobservância quanto a exigência de certidões negativas.

RECOMENDAÇÃO:

Cercar-se de elementos que confirmem a boa contratação ora realizada, mediante a consulta ao maior número possível de fornecedores, verificando a validade da sua habilitação e observando o número mínimo de três propostas válidas para contratar com a administração pública por meio de Convite, de modo à atender ao previsto na Lei 8666/93 e à Súmula 248 do TCU.

9.1.2 ASSUNTO - OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

9.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (013)

Realização indevida de despesas com lanches para empregados. Em análise por amostragem à natureza dos pagamentos realizados pela CBTU no exercício de 2005, identificaram-se três despesas indevidas relacionadas a lanches de empregados, nos valores de R\$117,84 (Ordem Bancária n.º 900248), de R\$84,60 (OB n.º 901339) e de R\$102,90 (OB n.º 903416), perfazendo um total de R\$305,34.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Autorizou as despesas não atentando para a falta de amparo legal à sua realização.

CAUSA:

Falha nos controles internos da Entidade no que se refere à aderência a normas legais e a jurisprudência do TCU sobre o tema.

JUSTIFICATIVA:

Questionada a justificar a realização de despesas com lanches, em lista do item 1 da Solicitação de Auditoria n.º09, a CBTU apresentou em anexo documentação comprobatória das despesas, compreendendo:

- Memorandos internos de solicitação/autorização da despesa, com os devidos motivos;
- Notas/cupons fiscais;
- Formulários de Autorização de Pagamento;

- Notas de Empenho;
- Ordens Bancárias.

Nesta documentação há as seguintes justificativas para cada uma das despesas:

- OB n.º 900248, no valor de R\$117,84: "Tendo em vista a trabalhos realizados nos dias 03, 04 e 05 de janeiro de 2005 após 18hs, para análise e ajuste do SIAFI, visando o encerramento do exercício de 2004, estamos solicitando autorização de V.Sa. para pagamento de lanches realizados nos dias acima especificados para os empregados lotados no DECOC, no valor de R\$117,84 (cento e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), conforme AP 001/2005 e documentação anexa."

- OB n.º 901339, no valor de R\$84,60: "reembolso de despesa incorrida em lanche para os empregados do DEFIN, DEFIC e DECOC, que compareceram na AC no dia 31/12/04, dia compensado ao longo do ano, a fim de realizar a Folha de Pagamento de dezembro e os pagamentos referentes ao Projeto Recife, conforme recibo em anexo e AP no valor de R\$84,60."

- OB n.º 903416, no valor de R\$102,90: "(...) esta SUAFI estará promovendo na Administração Central, durante todo o expediente dos dias 4 e 5 de julho, na sala de microcomputadores (2º andar), sob orientação de técnicos desta Superintendência, o treinamento em SICON - SIASG para entidades não SISG. Objetivando otimizar o aproveitamento dos participantes durante os 2 dias duração do evento e propiciar a integração do grupo nos intervalos (2 por dia), solicitamos autorizar o reembolso das despesas com gêneros alimentícios (biscoito, suco, refrigerante, ...) no montante de R \$102,90".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar das aquisições de lanches ocorrerem para suprir demandas ocasionais de empregados em atividade na CBTU, reiteradas decisões e acórdãos do Tribunal de Contas da União são contrárias a esse tipo de despesa.

RECOMENDAÇÃO:

Abster-se de realizar despesas com lanches por falta de amparo legal que legitime esse tipo de gasto.

9.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (019)

Utilização de recursos da CBTU para contratação de festas, confraternizações e aquisição de brindes - Reincidência de impropriedade.

Foram identificados, no exercício de 2005, contratações diretas de serviços e aquisições de material, mediante dispensa de licitação e utilização de suprimento de fundos, com vistas à realização de festas, confraternizações e brindes na CBTU/AC:

EVENTOS NA CBTU/AC				
Nota de Empenho	Valor	Objeto	Processo	Ordem Bancária
3739	7.410,00	Vacinação contra a gripe	ADS 008/05	903747
4227	2.350,00	Programa Qualidade de Vida - Serviço de sonorização	ADS 019/05	904632

		para evento temático do SESI		
5658	300,00	Celebração de missa - Dia do Ferroviário	OSF 001/05	905221
5692	178,69	Brindes para o dia da Secretária	OSF 002/05	905245
6056	4.800,00	Comemoração para o dia do ferroviário	OSF 016/05	905685
6802	8.230,00	Confraternização de natal - churrasco	ADS 020/05	900182
6987	299,74	Confraternização de natal - grupo cristão	OSF 005/05	906488
7020	700,00	Evento com música ao vivo e sonorização para confraternização de final de ano	OSF 004/05	906533
7022	850,00	Celebração de missa de confraternização	OSF 003/05	906532

Fonte: SIAFI - 2005

Esses tipos de gastos não possuem amparo legal e foram motivos de ressalva reiteradas vezes em relatórios da Auditoria Interna da Entidade (n.º 22/2004 - STU/Recife, n.º 16/2004 - STU/João Pessoa, n.º 17/2004 - STU/Natal e n.º 024/2004 - STU/Maceió). Ressalte-se ainda que essa impropriedade é reincidente, pois foi descrita no Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão referente ao exercício de 2004 (n.º 161176/2004).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor autorizou as contratações sem atentar para o disposto nos instrumentos legais em vigor e na jurisprudência do TCU.

CAUSA:

Falha nos controles internos da Entidade no que se refere à aderência a diretrizes e normas legais.

JUSTIFICATIVA:

A CBTU apresentou a esta equipe o MEMO 0050-2006/GAB, de 05/06/06, pelo qual corrobora com a equipe, afirmando acatar as recomendações expressas na Solicitação de Auditoria n.º06 (item 02).

Questionado, então, sobre as contratações supracitadas, o gestor argumentou que os recursos utilizados nessas contratações não eram da CBTU, mas, sim, do Serviço Social da Indústria - SESI. A CBTU e o SESI possuem parceria, mediante documento denominado "convênio" (sem número), firmado em 28/04/1999, que objetiva a arrecadação direta das contribuições pela CBTU e a prestação de serviços assistenciais aos empregados. A cláusula segunda desse "convênio" autoriza a CBTU a descontar mensalmente o equivalente a 4% do valor das contribuições mensais retidas em sua folha de pagamento, a "título de colaboração" para a prestação de serviços assistenciais aos empregados. Esse "convênio" foi assinado determinando o prazo de vigência de um ano, renovados por períodos sucessivos indefinidamente.

Na resposta à Solicitação n.º 08/2006, acrescentou-se que: não existem termos aditivos ao referido "convênio", visto o mesmo ser de

renovação automática; que "não existe conta específica para movimentação dos recursos provenientes do referido convênio, sendo a forma de controle contábil de competência da área financeira"; e apresentou planilha contendo valores, processos e objetos realizados no ano de 2005 com esses recursos.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese a relevância desses eventos aos empregados da CBTU, as justificativas apresentadas pela Empresa não elidem os fatos apontados.

O "convênio" firmado entre a CBTU e o SESI não obedece às normas expressas na IN STN n.º 01/1997, uma vez que foi confeccionado sem observar as cláusulas essenciais previstas neste instrumento legal.

Por exemplo, o artigo 2º da IN 01/97 prevê, como requisito para a celebração de convênios, a apresentação de plano de trabalho que deverá conter tanto a descrição completa do objeto a ser executado descrevendo metas a serem atingidas, a fim de que as mesmas possam ser avaliadas tanto quantitativamente como qualitativamente, como a previsão de início e término das etapas ou fases de execução.

Ressalta-se o disposto na Súmula n.º 191 do TCU, que determina ser indispensável a fixação de limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, considerando-se o prazo de cinco anos para aqueles que sejam silentes sobre o tema. Desta feita, este "convênio", assinado em 28/04/1999, perdeu sua eficácia em 29/04/2003, considerados nulos todos os atos praticados, desde então, que o façam referência.

O referido "convênio" não determina regras de utilização dos recursos retidos, nem tampouco prestação de contas dos mesmos, referindo-se apenas à expressão "a título de colaboração" para justificar a retenção e posterior execução e utilização destes recursos pela CBTU. Considerando que estes recursos estão alocados em conta corrente da CBTU e não em conta específica do "convênio", entende-se que estes são recursos próprios da Entidade sem utilização determinada ou preestabelecida, regidos por um "convênio" que perdeu sua eficácia há três anos. Depreende-se, então, que a CBTU, ao invocar a utilização deste "convênio", objetiva justificar a contratação de serviços para a realização de festas, eventos, aquisição de brindes, etc, sem atentar às recomendações da Auditoria Interna e da CGU, assim como à Jurisprudência do TCU sobre esse tema.

Por fim, deve-se ressaltar que restou comprovada a existência de controle contábil específico sobre o saldo disponível proveniente dos recursos desse "convênio", o qual perfazia, em junho de 2006, a quantia aproximada de R\$104.000,00.

RECOMENDAÇÃO:

- a) abster-se de aplicar recursos próprios em atividades de confraternização ou congêneres que não estejam vinculadas às finalidades institucionais da Entidade;
- b) envidar esforços no sentido de pactuar com o SESI nova parceria, objetivando assistir aos empregados da CBTU, de forma que não envolvam recursos próprios da Companhia.
- c) apuração de responsabilidades e ressarcimento dos valores gastos indevidamente ao Erário

9.1.2.3 CONSTATAÇÃO: (026)

Contratação de serviços diversos da finalidade institucional da CBTU - Reincidência de impropriedade.

Em análise às despesas realizadas pela CBTU no exercício de 2005, identificaram-se pagamentos referentes a contratação de serviços diversos da finalidade da empresa: serviços de regente de coral; aquisição de camisas para coral; serviços de bufê para festa julina; e serviço de sonorização para festa julina.

Após análise dos referidos processos de licitação e contratação, obteve-se as seguintes informações:

a) O coral da CBTU, criado há 9 anos através de iniciativa e custeio dos empregados da CBTU, foi institucionalizado pela administração desde o seu segundo ano de existência. Em outubro de 2004 realizou-se o Convite n.º 003/2004, cujo objeto foi a contratação de empresa para a prestação de serviços de regência e de profissionais de apoio ao coral, durante o horário de expediente, conforme cláusula contratual. Contratou-se, então, a empresa (...) por 24 meses ao custo de R\$ 72.000,00.

b) Em julho de 2005, adquiriu-se, por dispensa de licitação (n.º 058/DEDES/2005), no valor de R\$ 3.958,00, uniformes para o Coral da CBTU, objetivando apresentações em São Lourenço / MG. As apresentações não ocorreram, porém o uniforme foi adquirido.

c) Contratação mediante dispensa n.º 011/DEDES/2005, para realização de serviços de sonorização de Festa Julina. Ressalta-se que o serviço de sonorização proposto pela contratada, traduz-se na subcontratação, conforme proposta de fornecimento de serviços de Banda musical, visto que o mesmo foi contratado para fornecer serviços de sonorização, isto é, serviços de infra-estrutura que propiciem a apresentação de shows, e não o próprio show, como de fato ocorreu.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor autorizou as contratações sem atentar para o disposto nos instrumentos legais em vigor e na jurisprudência do TCU.

CAUSA:

Falha nos controles internos da Entidade no que se refere à aderência a diretrizes e normas legais.

JUSTIFICATIVA:

No Prot. 10385/06, o gestor justificou que a estrutura do coral, criado em 1997, é formalmente acolhida pela Companhia desde o seu segundo ano de existência, e que, após pesquisa de opinião junto aos empregados, entendeu-o como positivo e motivador por melhorar a eficiência operacional utilizando a música como ferramenta de combate ao stress cotidiano, melhorando o relacionamento interpessoal e a qualidade de vida dos funcionários, ao mesmo tempo que promove a imagem institucional da Empresa.

Demonstrou também que existem recursos previstos no Plano de Ação DEDES-2006, vinculados ao Programa Qualidade de Vida da CBTU, e que os integrantes do coral utilizam o horário de almoço para treinamentos, não havendo, portanto, prejuízo às suas atribuições.

Acrescentamos, conforme resposta fornecida pelo gestor, que atendendo ao item 9.1.2.2 do Relatório Preliminar de Auditoria, na questão análise da justificativa quanto aos serviços de sonorização de Festa Julina, venho informar que simplesmente houve uso indevido do termo sonorização na abertura do processo, na dispensa de licitação e na autorização de serviço, pois o que se solicitou foi o encaminhamento

de proposta e orçamento de apresentação de show de música ao vivo com repertório variado e sonorização para realização de evento temático - Festa Julhina - dos empregados da CBTU, conforme cópia e-mail anexo, o que ocorreu, sendo usado recursos do próprio SESI em função do Convênio para Arrecadação Direta que prevê a utilização de recursos para assistência cultural e artística, cláusula 1ª. Letra "d".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas não elidem a falha apontada. O citado Programa de Qualidade de Vida tem sido utilizado para justificar a contratação de atividades estranhas ao objetivo institucional da Empresa.

O gestor não apresentou a fundamentação legal ou motivação para contratação onerosa de serviços desta natureza.

Quanto aos serviços de sonorização, a manifestação do gestor não justifica as evidências encontradas pela equipe de fiscalização, apenas serve de alerta para que no futuro caracterize melhor o objeto a ser contratado.

RECOMENDAÇÃO:

a) formar comissão bipartite entre empregados e Administração a fim de formular propostas, preferencialmente não onerosas aos cofres públicos, que proporcionem a melhora na qualidade de vida dos empregados da CBTU;

b) abster-se de realizar despesas com a manutenção do coral por falta de amparo legal que legitime esse tipo de gasto e de ;

c) abster-se de realizar despesas com prestação de serviços para atividades de confraternização ou congêneres que não estejam vinculadas às finalidades institucionais da Entidade.

d) apuração de responsabilidades e ressarcimento dos valores gastos indevidamente ao Erário.

9.1.3 ASSUNTO - LIMITES À COMPETITIVIDADE

9.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (015)

Especificação de marcas e exigência de credenciamento limitantes a competitividade em processo licitatório.

No edital do Pregão n.º005/2005/DELIC-AC, realizado pela Administração Central da CBTU para o fornecimento de suprimentos diversos de informática, há as seguintes exigências que limitaram a competitividade do certame licitatório:

-Item 4.4.2 do Edital: somente o fabricante ou a empresa expressamente designada para sua comercialização, mediante credenciamento, poderia se habilitar ao certame; portanto, condicionando o fornecimento às distribuidoras credenciadas e aos fabricantes, e inibindo a possível participação de revendedores.

- Anexo III do Edital: ao descrever o material a ser licitado, determina as marcas dos produtos a serem adquiridos.

Em que pese esses fatores limitadores à competição, não foram identificados preços contratados que estivessem expressivamente fora dos praticados no mercado.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O gestor autorizou a publicação do edital contendo critérios limitadores à competitividade do certame, baseando-se nas orientações do setor de licitações e do departamento jurídico da empresa.

CAUSA:

Falha nos controles internos da CBTU no que se refere à aderência a diretrizes e a normas legais.

JUSTIFICATIVA:

Não obstante a ausência de resposta formal à Solicitação de Auditoria n.º 06/2006 até os termos dos trabalhos em campo, obteve-se o argumento que 'as exigências no Edital quanto à origem e ao tipo do material a ser adquirido objetivaram evitar a aquisição de material recuperado ou com qualidade duvidosa'. E acrescentou: A CBTU lançou seu último edital para aquisição de suprimentos de informática com apenas a exigência de comprovação de qualidade dos produtos por parte da vencedora do pregão eletrônico - Sistema de Registro de Preços, mediante teste em amostra a ser apresentada pela licitante, conforme item do edital a seguir:

3.24.1 No caso dos lotes de cartuchos, o LICITANTE que estiver em primeiro lugar deverá em até 2 dias úteis, contados da data da Sessão Pública, apresentar na CBTU, endereço acima uma amostra de cada lote de cartucho que pretende fornecer após o recebimento da Ordem de Compra. Esta amostra será testada pelo DEINF que deverá comprovar se tratar de cartuchos originais, dentro do prazo de validade.

Portanto, as recomendações a) b) e c) já estão sendo cumpridas pelo DELIC/AC.

Vale ressaltar que, estamos adotando o Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de materiais, nos termos da Lei 8.666/93, artigo 15.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não obstante o atendimento da empresa fiscalizada às recomendações dadas por esta equipe de fiscalização, quando dos trabalhos de campo, ressalta-se que as mesmas tomam efeito posterior a falha apontada, e que devido à natureza da mesma, torna-se inviável a anulação ou convalidação da mesma, razão pela qual mantemos a nossa posição inicial.

Cumpramos ressaltar que a Decisão TCU 1476/2002, ao analisar procedimentos licitatórios para a aquisição de toner para impressoras, determina que " deve ser

evitado, em homenagem aos princípios que regem as licitações no âmbito da administração pública e às disposições da Resolução n.º 05, de 05/01/1998, a indicação de preferência por marcas, ante a falta de amparo legal, salvo na hipótese em que fique demonstrada tecnicamente que só determinada marca atende à necessidade da administração, situação que deve ficar devidamente demonstrada e justificada no processo". A exigência de credenciamento inibidor à participação de empresas revendedoras também não possui respaldo na Lei de Licitações. A garantia quanto à origem do produto deve se basear nas habilitações jurídica e de regularidade fiscal, estabelecidas nos artigos 28 e 29 da Lei n.º 8.666/93.

A segurança quanto à qualidade dos produtos poderá ser verificada previamente, mediante testes públicos estabelecidos em edital. Assim como também deverá ocorrer verificação quando do recebimento definitivo das compras, conforme esclarece o artigo 73, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO:

a)abster-se de incluir marcas de bens ou serviços, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável e somente como referência para a qualidade, por exemplo seguidas das expressões: "ou equivalente, ou similar ou de melhor qualidade", conforme dispõe os artigos 7º (§5º) e 15 (§ 7º), da Lei 8.666/93;

b)não restringir a determinado setor de produção o fornecimento de atestados para a comprovação de aptidão técnica de proponentes a licitação, nos termos dos §§4º e 5º, artigo 30 da Lei 8.666/93.

c)aprimorar os controles internos no que se refere à aderência a diretrizes e às normas legais.

9.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

9.2.1 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

9.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (014)

Contratações por dispensa de licitação ultrapassando o limite estabelecido na Lei 8.666/93.

No exercício de 2005, a Administração Central da CBTU realizou diversas contratações, mediante dispensa de licitação (inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93), para objetos homogêneos cujo valor global supera o limite para a contratação direta, estabelecido na Lei 8.666/93 (artigo 24, § único).

Identificaram-se fracionamentos de despesa para a aquisição de mobiliário e para a manutenção e aquisição de equipamentos de refrigeração, conforme quadros a seguir:

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO

Empenho	Fornecedor	Objeto	Valor
003058	(...)	Aquisição de cadeiras	R\$ 1.321,80
003066	(...)	Aquisição de cadeiras	R\$ 3.745,00
003067	(...)	Aquisição de poltronas com braços	R\$ 3.102,00
005745	(...)	Aquisição de mesas	R\$ 6.630,00
005746	(...)	Aquisição de racks para micro e impressoras	R\$ 2.745,00
		Total	R\$17.543,80

Fonte: SIAFI-2005

MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO

Empenho	Fornecedor	Objeto	Valor
001613	(...)	Compra e instalação de aparelho de ar condicionado	R\$ 4.698,00
002230	(...)	Serviço de manutenção em 4 compressores dos sistema de refrigeração central	R\$11.750,00
002511	(...)	Compra de materiais hidráulicos de refrigeração e peças de reposição	R\$13.498,00

003540	(...)	Aquisição de condensador do ar condicionado central.	R\$ 3.033,00
003541	(...)	Serviço de manutenção em dutos do ar condicionado central.	R\$ 3.397,00
007393	(...)	Compra de um compressor	R\$13.600,00
007395	(...)	Compra de seis aparelhos de ar refrigerado	R\$10.980,00
TOTAL			R\$60.956,00

Fonte: SIAFI - 2005

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O gestor autorizou as contratações supramencionadas sem atentar para a ocorrência de fracionamento.

CAUSA:

Falhas nos controles internos da Entidade quanto ao planejamento das atividades de compras e no que se refere à aderência a diretrizes e a normas legais.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 09, o gestor identificou cada uma das notas de empenho, com seus respectivos valores, constatando que:

"o valor das aquisições efetuadas está enquadrado no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 9.648/98, que dispensa a licitação para compras de valor até 10% do limite previsto na alínea 'a' do inciso II do artigo anterior. No caso das Sociedades de Economia Mista, o valor alcança R\$16.000,00.

Mencionado inciso II do art. 24 estabelece, ainda: '... desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.'

Nas situações sob exame, as aquisições não poderiam ser efetuadas de uma só vez, posto que o Departamento de Apoio Administrativo atende a demandas de todos os setores da Empresa, demandas estas ao longo do exercício que devem ser atendidas com presteza, não sendo possível se prever quando e quais demandas serão apresentadas."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As aquisições de mobiliário e de equipamentos de refrigeração, assim como a contratação de serviços de manutenção, são inerentes à regular administração de uma empresa e, portanto, previsíveis e passíveis de planejamento.

RECOMENDAÇÃO:

a) aperfeiçoar o planejamento das compras e serviços a serem realizados ao longo do exercício de forma a proceder à abertura de procedimento licitatório para as aquisições dos produtos e contratações de serviços de mesma natureza dentro da modalidade de licitação adequada;

b) adotar para as compras, preferencialmente, o sistema de registro de

preços, nos termos da Lei 8.666/93, artigo 15.

9.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (017)

Contratação inadequada de serviços por meio de inexigibilidade de licitação - Reincidência em impropriedade.

A (...) foi contratada, mediante Processo de Inexigibilidade n.º 008/2005 no valor de R\$30.000,00, para prestação de serviços de locação de espaço e montagem de estande para a CBTU, no 15º Congresso Brasileiro de Transporte de Trânsito. Segundo o manual do evento, a locação deveria ocorrer exclusivamente à organizadora do evento, a (...); então não haveria realmente competição. No entanto, os serviços de montagem e desmontagem do estande poderiam ser realizados por qualquer empresa, inclusive pela própria (...), conforme consta no "Regulamento Geral dos Expositores". Desta feita, não caberia a utilização do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93 como fundamento à inexigibilidade de licitação na contratação da (...) para os serviços de montagem e desmontagem do estande no referido evento.

Em função da ausência de orçamentos detalhados e prévios à contratação dos serviços de montagem do estande, não foi possível averiguar a pertinência dos preços praticados.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O gestor efetuou a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, não atentando para o fato que parte dos serviços a serem prestados pela (...) poderia ser realizada por outras empresas.

CAUSA:

Falha nos controles internos da Entidade no que se refere à aderência a diretrizes e a normas legais.

JUSTIFICATIVA:

O gestor argumentou, em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 06/2006, mediante Memo 007/SUIMP/DP, de 7/6/2006, que a (...) possuía exclusividade na organização do evento e que se orientou pelo parecer de sua assessoria jurídica, segundo o qual haveria os elementos fundamentadores da inexigibilidade. Acrescentou, ainda, que os preços propostos pela (...) apresentavam-se pertinentes, inclusive para os serviços de montagem do estande.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada pelo gestor não encontra amparo frente o previsto no "Regulamento Geral dos Expositores" constante do processo, uma vez que este faculta a montagem e desmontagem do estande por qualquer empresa. A assessoria jurídica não responde por atos de gestão, estes são exclusivos do detentor da referida função, cabendo apenas o seu assessoramento, sem vinculação legal quanto ao seu acatamento ou não.

A conveniência na contratação da (...) para os serviços de montagem do estande não pôde ser confirmada pela equipe de auditoria, visto que não ficou evidenciado no processo de contratação a pertinência dos preços, mediante pesquisa de preços praticados por outras empresas à época e nas condições do evento.

RECOMENDAÇÃO:

Abster-se de realizar contratação direta, mediante inexigibilidade de

licitação, quando não estiverem presentes os elementos descritos nos incisos do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93.

Apurar a responsabilidade pela reincidência e promover o ressarcimento dos valores gastos indevidamente ao Erário.

9.2.2 ASSUNTO - INSPEÇÃO FÍSICA DA EXECUÇÃO

9.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (043)

Ocorrência de não conformidade em obra sem a devida correção.

No Relatório de Auditoria de Avaliação Contábil n.º 175751, ocorrida na Superintendência de Fortaleza, constatou-se a ocorrência de 61 não Conformidade na obra, referentes ao período de 18/4/2001 a 23/12/2004, sem as devidas correções, cuja responsabilidade é do consórcio construtor, conforme verificado no 39º Relatório de Progresso da Empresa Supervisora (...), Quadro 9.2 (a)- Controle de Relatórios de Não Conformidade em Andamento, dentre as quais exemplificamos: Fissuras nas lajes de fundo (Linha - Pe. Cícero-Benfica); Aparecimento de fissuras em paredes (Linha Sul-01-Centro); Fissuras horizontais em alvenaria (Linha Sul-01-Centro); Acabamento peças de concreto fora das especificações (Linha Sul-01-Centro); Deficiência de estanqueidade em 19 lamelas (Linha Sul 33-Est.Pe. Cícero-Benfica)

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não exigiu do consórcio construtor a correção das falhas identificadas

CAUSA:

Ausência de correções de não conformidades apontadas pela empresa supervisora entre 2001 e 2004.

JUSTIFICATIVA:

A Entidade apresentou as seguintes justificativas por meio do Ofício n.º 186/2006-DPR, de 3/4/2006: "Ao longo da execução das obras, as não conformidades observadas em relação ao Projeto geraram Relatórios de Não Conformidade (RNC) específicos, que foram encaminhados ao Consórcio contratado para as providências necessárias. Os serviços para solução das não conformidades estão sendo realizados de acordo com a seqüência de execução das diversas etapas da obra.

Tendo em vista as várias paralisações das obras, ocorridas durante esse período, algumas não conformidades ainda se encontram pendentes de solução, aguardando a retomada dos serviços nas respectivas frentes, para suas conclusões.

É importante ressaltar que todas as não conformidades que eventualmente pudessem em risco a integridade das obras foram prontamente solucionadas."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não consideramos suficientes as justificativas apresentadas, pois as incorformidades referem-se a serviços já executados, portanto devem ser corrigidas independentemente da obra estar paralisada ou não.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomendamos exigir do consórcio construtor um cronograma para correção das não conformidades e monitorar a implementação dessas correções.

10 CONTROLES DA GESTÃO

10.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

10.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA EXTERNA

10.1.1.1 INFORMAÇÃO: (004)

Conforme estabelecido na Instrução Normativa TCU n.º 47/2004, o Processo de Prestação de Contas do exercício 2005 apresenta o Parecer dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras.

O Parecer traz a seguinte conclusão: "Em nossa opinião, sujeitas a eventuais efeitos em decorrência das circunstâncias mencionadas nos parágrafos 3 e 4, as demonstrações contábeis mencionadas no parágrafo 1, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU em 31 de dezembro de 2005 e 2004, o resultado de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade emanados da legislação societária, considerando as adequações de procedimentos na apuração de resultado, conforme comentado no parágrafo 6, abaixo, com as quais concordamos."

A adequação de procedimentos, mencionada no §6º do Parecer, refere-se a ajustes no resultado apurado pelo Balanço Patrimonial do SIAFI, objetivando adequá-lo à legislação societária. Esses ajustes estão descritos e os valores envolvidos detalhados, respectivamente, nas Notas Explicativas n.º 2 e 15, anexas às Demonstrações Contábeis.

As circunstâncias mencionadas nos §§3º e 4º do Parecer referem-se, respectivamente, a "trabalhos de levantamento dos processos judiciais que geraram depósitos judiciais, depósitos para recursos e penhoras judiciais, para fins de confronto com os registros contábeis, que totalizam R\$50.248mil" e a "processo de execução de dívida com a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER", descritas a seguir:

1) Levantamento dos processos judiciais: a CBTU apresentou, em resposta a Solicitação de Auditoria, a evolução desse levantamento desde o final de 2005 até 31/05/2006:

Portanto, não está concluído o levantamento nos processos judiciais, podendo ainda ocorrer correções nos registros contábeis específicos.

POSIÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS		
Posição	Em 31/12/ 2005	Em 31/05/2006
Processos identificados (em andamento)	R\$ 47.115.000,00	R\$ 46.758.023,51
Processos a serem identificados/regularizados	R\$ 3.133.000,00	R\$ 3.313.550,05
Total	R\$ 50.248.000,00	R\$ 50.071.573,56

Fonte: Relatório de Gestão 2005

2) Dívida da CBTU com a REFER: em 31/05/2006, a dívida da CBTU com a REFER alcançou um saldo de R\$ 548.891.544,97, em função, principalmente, do Orçamento da Entidade aprovado em 2005 não contemplar recursos para honrar compromissos com a REFER; conseqüentemente, em maio de 2005, a REFER entrou com petição, pedindo o prosseguimento da execução da totalidade da dívida; a CBTU,

então, ofereceu bens para garantir o Juízo, mas a REFER não aceitou a indicação e requereu penhora sobre a renda da CBTU; a CBTU interpôs agravo de instrumento e a Justiça deu provimento ao agravo impedindo que a penhora recaísse sobre a renda; somente em 24/03/2006 foi depositado no Banco do Brasil R\$ 79.700.000,00, para pagamento de parte da dívida inscrita em restos a pagar de 2005; quanto ao restante da dívida, a proposta orçamentária da CBTU para 2006 compõe o valor de R\$198.953.000,00, sendo que, até 06/06/2006, não foi aprovada.

Permanecem, portanto, os possíveis efeitos da execução da dívida com a REFER sobre os demonstrativos contábeis da CBTU, conforme ressalvado pela Auditoria Externa em seu parecer.

10.1.2 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

10.1.2.1 INFORMAÇÃO: (007)

O Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão n.º 1.271/2004 - Plenário, item 9.2, determinou à CBTU:

"9.2 que apresente, em suas prestações de contas, informações acerca dos serviços prestados para a sua representação judicial, indicando, entre outras coisas, a evolução da quantidade de ações judiciais abertas e acompanhadas e os valores pagos pelos serviços, bem como avaliando a satisfação em relação ao desempenho do contratado de modo a justificar a manutenção da terceirização."

Determinação atendida parcialmente.

A CBTU apresentou em seu Processo de Prestação de Contas de 2005, páginas 124 e 125, informações acerca da quantidade de processos judiciais existentes. Entretanto, não há indicadores sobre a evolução quantitativa, assim como não há descrição sobre a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada. Segundo informações dos responsáveis na CBTU, essa avaliação qualitativa é feita informalmente, sem controle escrito, e realizada apenas quando o processo retorna à empresa.

10.1.2.2 INFORMAÇÃO: (008)

O TCU, por meio do Acórdão n.º 1.061/2005 - Plenário, itens 9.2 e 9.3 com respectivos subitens, determinou à CBTU:

"9.2. determinar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos que, nas negociações com o gestor municipal do sistema de transporte urbano relativas à instalação onerosa de equipamentos em suas estações para integração física dos sistemas de bilhetagem automática do Metrô e do transporte rodoviário:

9.2.1. utilize, para formalização dos entendimentos, o instrumento de contrato, conforme previsto no art. 2º parágrafo único da Lei 8666/93, uma vez que o instituto do convênio não é adequado ao objeto da avença, nos termos do art. 48 do Decreto 93.872/1986;

9.2.2. especifique, no instrumento contratual e no processo que a ele conduzir, o preço do fornecimento em compatibilidade com o valor praticado no mercado de Belo Horizonte, considerando especialmente os preços cobrados pelos mesmos fornecimentos ao sistema de ônibus urbano, conforme exigem os arts. 7º, § 2º, inciso II, e 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993;

9.2.3. não pactue pagamentos de serviços ou fornecimentos que não aqueles diretamente vinculados à instalação e manutenção dos equipamentos nas estações, uma vez que não cabe à CBTU arcar com os custos fixos do sistema de bilhetagem automática municipal nem com

qualquer outro ônus que não seja diretamente proporcional aos serviços das máquinas implantadas em suas instalações;

9.2.4. utilize, para as finalidades previstas no art. 40, inciso XI, da Lei n.º 8.666/1993, índice que reflita as variações setoriais de custo específicas do serviço contratado;

9.3. recomendar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos que:

9.3.1. examine a conveniência de investir na ampliação das funcionalidades do seu atual sistema de bilhetagem automática, de forma a atender às demandas desse tipo de sistema para o gerenciamento do transporte de passageiros rodoviário e intermodal na Região Metropolitana de Belo Horizonte;

9.3.2. na elaboração do seu orçamento anual:

9.3.2.1. inclua dotações de custeio e/ou investimento oriundas de recursos próprios diretamente arrecadados (atualmente na fonte 250) na proporção das reais estimativas da arrecadação de receitas próprias da empresa, admitindo-se a adoção de margem de segurança na antecipação de eventuais riscos, uma vez que nos últimos exercícios a empresa tem gerado recursos próprios em maior proporção que a previsão orçamentária na mencionada fonte;

9.3.2.2. programe a utilização, em dotações de custeio e/ou investimento, de parte do volume atual de recursos líquidos acumulados pela Companhia, em proporção adequada à manutenção de liquidez necessária às operações da empresa;"

O relatório da Avaliação de Gestão do exercício 2005, relativo à STU/Belo Horizonte (STU/BH), relata as seguintes respostas do gestor:

"Perquirido sobre o atendimento aos itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão, o gestor informou:

' 9.2.1- As negociações relativas a instalação e operação no Metrô do sistema de bilhetagem automática utilizado nos ônibus do sistema municipal de Belo Horizonte, foram formalizadas por meio de contrato (n.º 039/CBTU/STU-BH/2005), atendendo o previsto no art. 20, parágrafo único da Lei 8666/03. Este contrato tem a CBTU como contratante, a TACOM (fornecedora da tecnologia do sistema de bilhetagem) e a TRANSFÁCIL (consórcio formado pelas empresas de ônibus que tem a responsabilidade de operar o sistema de bilhetagem automática) como contratadas e a BHTRANS (Empresa gestora do transporte e trânsito de Belo Horizonte) como interveniente.

9.2.2 - Os preços praticados no contrato estão compatíveis com aqueles praticados para o sistema ônibus e foram objetos de negociação entre o METRÔ/ Belo Horizonte, a TACOM e a TRANSFÁCIL.

9.2.3 - Os pagamentos constantes no contrato firmado estão relacionados exclusivamente à instalação e manutenção dos equipamentos e, também, à operação centralizada do sistema de bilhetagem que também gera custos significativos para o sistema de transporte.

9.2.4 - Os valores pactuados como custos operacionais terão reajustes anuais com base no IPCA/IBGE (índice de Preços ao Consumidor Atualizado), ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como referência, para início de contagem, o mês da data de assinatura do Contrato. Este índice foi considerado o mais adequado para critério de reajustamento.

9.3.1 - O orçamento disponibilizado para investimentos não permitiu, ainda, a destinação de recursos para ampliação de funcionalidades do atual sistema de bilhetagem para atender demandas futuras deste tipo de sistema para o gerenciamento do transporte de passageiros da Região Metropolitana de Belo

Horizonte. Em função da diversidade de tecnologias disponíveis no mercado e da inexistência de ações objetivando maior integração institucional entre os órgãos gestores e operadores do sistema de transporte, há tendência de dificuldades na integração tarifária através de um sistema único de bilhetagem automática. Em relação ao item 9.3.2 na elaboração do seu orçamento anual, temos a informar que:

9.3.2.1 - Na elaboração do orçamento anual são projetados na fonte 0250 (recursos diretamente arrecadados - bilheteria) os recursos destinados ao funcionamento do sistema, ou seja, as despesas com material de consumo, serviços de terceiros, pessoa jurídica e física e obrigações tributárias. Conforme pode ser observado no Plano de Ação da empresa já fornecido aos consultores. Os recursos relativos a investimentos são oriundos de fonte 0100 (dotação ordinária - DO) e fonte 0311 (recursos provenientes da CIDE), conforme determinado pela Administração Central que em sua maioria são contingenciados, dependendo sua liberação, de negociação da alta direção da empresa.

A STU/Belo Horizonte faz previsões do orçamento de custeio necessários para o ano subsequente em função de suas receitas de acordo com a parametrização, onde estimamos nossos indicadores (demanda, tarifa, receita). Entretanto, o orçamento liberado para nossa unidade é determinado pela Administração Central.

Quanto o orçamento de investimento, são feitos levantamentos pelas áreas internas da STU/ Belo Horizonte, sobre a necessidade de aquisição de equipamentos e, obras/serviços de engenharia necessárias para implantação, modernização e ampliação do sistema. Informamos finalmente, que a STU/ Belo Horizonte vem sofrendo em seus orçamentos anuais cortes e contingenciamentos que afetam cumprimentos de suas metas por ser uma unidade administrativa regional.

9.3.2.2 - A STU/Belo Horizonte não tem autonomia para programar a utilização em dotações de custeio e/ou investimento de parte ou total do volume de recursos líquidos. Tais recursos são determinados pela Administração Central através da liberações definidas pela LOA para a unidade administrativa.' "

10.1.2.3 INFORMAÇÃO: (009)

O TCU, por meio do Acórdão n.º 1.185/2005 - Plenário, deliberou sobre a utilização de recursos externos na CBTU, nos termos dos itens 9.1 e 9.2:

"9.1. dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização daquela Casa Legislativa, esclarecendo-lhes que, em relação aos Programas de Trabalho 15.453.1295.5319.0023 e 15.453.1295.005J.0008, a insuficiência de dotações orçamentárias e os atrasos no repasse de recursos financeiros por parte da União têm prejudicado a liberação de recursos já autorizados pelo agente financiador (Japan Bank for International Cooperation - JBIC), acarretando pagamento de Comissão de Compromisso sobre a parcela de recursos não utilizada (0,25% a.a.), que já soma R\$ 6.753.365,30 (seis milhões, setecentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos) até dezembro de 2004, além de a dilação do prazo de execução ocasionar elevação do custo da obra estimada em US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares) por ano, conforme levantamento realizado pela Presidência

da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU;

9.2. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que a obra referente aos Programas de Trabalho n.º 15.453.1295.5319.0023 e 15.453.1295.005J.0008 não consta do Anexo VI da Lei n.º 11.100 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2005), e que não foram verificadas irregularidades graves em sua execução neste exercício de 2005;"

Esta situação de insuficiência de dotações orçamentárias e de atrasos nos repasses de recursos financeiros por parte da União, prejudicando a liberação de recursos já autorizados pelo agente financiador que acarretam pagamento de Comissão de Compromisso sobre a parcela de recursos não utilizada, foi recorrente no exercício de 2005.

A CBTU acrescentou os seguintes esclarecimentos:

"a) atualmente o compromisso da União com o estado do Ceará é o aporte de R\$364 milhões nas obras de implantação do Trecho Sul, Vila das Flores - João Felipe, nos exercícios de 2005 a 2007, conforme distribuição definida no Plano de Trabalho do Convênio n.º.007/2005/DT assinado entre a CBTU e a METROFOR;

b) até dezembro de 2005 a União aportou no projeto da linha Sul R \$423,6 milhões (US\$175 milhões), tendo como fonte única o financiamento do JBIC, no valor de US\$268 milhões, cuja data limite para sua utilização é janeiro de 2007, não havendo possibilidade de prorrogação;

c) por conta do convênio assinado entre União e o estado do Ceará em 25/11/2005, foram empenhados em dezembro de 2005 R\$140 milhões, dos quais já foram repassados ao METROFOR, até março de 2006, R\$ 26,6 milhões."

De forma complementar, a CBTU informou ainda que, com o objetivo de sanar os problemas gerados pelos atrasos de recursos financeiros por parte da União, participou das seguintes ações:

"a) reunião no escritório do JBIC, para avaliar o andamento do projeto referente ao primeiro estágio;

b) coordenação das ações para análise de viabilidade do Projeto Linha Sul com vistas a sua inclusão no Projeto Piloto de Investimento - PPI;

c) preparação de documento solicitando alteração das categorias do Acordo de Empréstimo da Linha Sul junto ao JBIC;

d) participação na elaboração de convênios para estabelecer as condições básicas para a continuidade das obras de implantação do Trecho Sul do Sistema de trens Urbanos de Fortaleza."

Em que pese as medidas tomadas pelo gestor, o problema persistiu em 2005. Ressalte-se, ainda, que este problema é congênere ao da utilização dos recursos externos advindos do BIRD, conforme descrito no item 4.1.1.1 deste Relatório.

10.1.2.4 INFORMAÇÃO: (010)

O TCU, por meio do Acórdão n.º 1.390/2005 - Plenário, item 9.2 e respectivos subitens, determinou à CBTU:

"9.2.1. anule o edital da Concorrência n.º 1/2005 DELIC-AC/CBTU, ante a restrição indevida à competitividade do certame, em razão do item 3.5 do edital, ou modifique o referido instrumento convocatório, de forma a retirar o citado item 3.5;

9.2.2. no caso de anulação, o novo edital não mais deverá exigir que a sociedade de advogados a ser contratada possua filiais em localidades específicas;

9.2.3. no caso de modificação do instrumento convocatório, deverão ser reabertos os prazos inicialmente estabelecidos para apresentação

das propostas por parte dos interessados;

9.2.4. nas futuras licitações, ao inserir exigências de qualificação técnica, consigne os motivos de tais exigências e atente para que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, de modo a atender o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como o art. 30 da Lei n.º 8.666/93;"

A seguir relata-se a situação por determinação:

9.2.1. Determinação atendida. O referido edital foi anulado.

9.2.2. Determinação atendida. Em verificação ao novo edital para contratação de serviços advocatícios, ainda em andamento, não se exige que a sociedade de advogados possua filiais em localidades específicas.

9.2.3. Determinação atendida. A licitação foi anulada.

9.2.4. Determinação parcialmente atendida. Foi realizado novo edital para contratação de serviços advocatícios, entretanto verificam-se inconsistências recorrentes ao exigir qualificações técnicas em editais desta unidade jurisdicionada. Ressalta-se o disposto no item 9.1.3.1 deste Relatório.

10.1.2.5 INFORMAÇÃO: (011)

O TCU, por meio do Acórdão n.º 1.512/2005 - Plenário, itens 9.1 e 9.2 com respectivos subitens, determinou à CBTU:

"9.1. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos que observe as seguintes condições no prosseguimento dos procedimentos relativos à Concorrência n.º 001-2005/METROBH:

9.1.1. fica autorizado o desenvolvimento dos projetos executivos do sistema viário, infra-estrutura do entorno e estação de integração (área de operação de ônibus e metrô), observado ainda que:

9.1.1.1. o desenvolvimento das especificações mínimas para o projeto dos demais segmentos (tais como localização dos elementos estruturais, drenagem, alimentação elétrica, combate a incêndio, dimensionamento da circulação vertical), de forma que quaisquer projetos posteriores das demais áreas da edificação tenham os parâmetros que permitam compatibilizá-los com a área operacional;

9.1.1.2. os projetos do sistema viário, infra-estrutura do entorno e estação de integração podem ser dimensionados para suportar a edificação do potencial construtivo máximo do terreno;

9.1.1.3. qualquer projeto de alteração no mezanino da Estação de Metrô Vilarinho com remoção ou demolição de elementos construtivos fica condicionada à apresentação prévia a este Tribunal de:

9.1.1.3.1. justificativas da necessidade do não aproveitamento dos elementos construtivos já edificados, em particular a cobertura da Estação e as salas técnicas hoje construídas;

9.1.1.3.2. plano de contingência e estratégia de gerenciamento dos riscos físicos ao equipamento centralizador do sistema de sinalização de campo/ATC instalado no mezanino da Estação Vilarinho durante a realização de obras planejadas no local;

9.1.2. fica condicionada a liberação dos projetos executivos das áreas destinadas ao empreendimento comercial, se de interesse da CBTU realizá-los, à comprovação junto ao Tribunal de que as cláusulas contratuais e especificações técnicas fixadas à empresa contratada prevejam:

9.1.2.1. o desenvolvimento do projeto em áreas modulares de edificação que dividam a área máxima edificável em parcelas separadas,

de forma tal que uma licitação de concessão para construção por conta de licitante permita propostas de edificação de proporções variáveis da área total do empreendimento comercial;

9.1.2.2. que o projeto de cada área deste segmento comercial inclua apenas as especificações estruturais mínimas (aquelas estritamente necessárias para definição do volume construído e compatibilidade física com a operação do segmento de transporte, bem como a fixação de parâmetros quantitativos de custo para a licitação de concessão), deixando a critério do licitante o máximo de elementos construtivos, de sistemas e de detalhamento nas áreas a serem edificadas;

9.1.3. a seqüência de desenvolvimento dos projetos executivos das áreas destinadas às vagas de estacionamento deverá adaptar-se ao disposto nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima, cabendo prever:

9.1.3.1. a edificação gradual da oferta de vagas de estacionamento, em função do crescimento do volume de passageiros integrados e do porte da área comercial que vier a ser realmente concessionada;

9.1.3.2. o aproveitamento do solo criado sobre a estação para utilização temporária como estacionamento, na hipótese de as obras do empreendimento comercial concessionado iniciarem-se depois da área de transportes;

9.1.4. é recomendável que, no projeto, a estratégia construtiva para a estação de transportes contemple a execução em parcelas da área de circulação de ônibus e passageiros, permitindo a construção inicialmente de uma das plataformas e em seguida - à medida em que se verifique a efetiva integração das linhas de ônibus - a construção da plataforma remanescente;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, recomendar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos que:

9.2.1. desenvolva, já no projeto básico de expansão do Metrô (Contrato n° 012/2004-DT), alternativas de instalação e utilização de Pátios de Manutenção provisórios (a exemplo do antigo Pátio do Eldorado), para a hipótese de atraso na disponibilidade do terreno do atual Pátio Ferroviário do Horto para implantação do Pátio de Manutenção definitivo;

9.2.2. na elaboração do projeto da linha 3 ora em andamento (Contrato n° 012/2004-DT):

9.2.2.1. sejam desenvolvidas uma ou mais alternativas de traçado para o trecho entre a Estação Praça Sete e a Estação Savassi que não precisem passar pela área de aclive acentuado da Praça da Liberdade (a exemplo da variante anterior pela Rua Pernambuco), ao menos até que se tenham estimativas confiáveis de custos de construção das respectiva estações;

9.2.2.2. sejam também incluídas no programa de sondagens e levantamento topográfico as alternativas acima mencionadas, uma vez que estes levantamentos representam componente importante da avaliação de viabilidade física e de custos das diferentes alternativas".

Em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 005/2006, realizada pela equipe de auditoria responsável pela avaliação de gestão do exercício 2005, na STU/BH, o gestor apresentou a seguinte manifestação: "O projeto da linha 2 e 3 não foi contemplado no Orçamento Geral da União - OGU, não estando em desenvolvimento nenhum item estruturante; destarte, esse item será considerado quando da retomada do projeto com liberação dos recursos."

10.1.2.6 INFORMAÇÃO: (012)

O TCU, por meio do Acórdão n.º 1.622/2005 - Plenário, item 9.1 e respectivos subitens, determinou à CBTU:

"9.1.1. registrar no SIAFI os convênios celebrados;

9.1.2. inserir no SIASG os dados dos contratos referentes à execução da linha 3 do metrô do Rio de Janeiro, em até 30 (trinta) dias a partir da homologação, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do módulo relativo a contratos decorrentes de convênios, nos termos do art. 19, §§ 2º e 5º da Lei n.º 10.934/2004 (LDO 2005), com a redação alterada pela Lei n.º 11.086/2004;

9.1.3. somente repassar recursos ao Estado do Rio de Janeiro, com relação à execução da linha 3 do metrô, a partir do momento em que seja concedida a licença ambiental prévia, de acordo com o que estabelece o art. 8º, inciso I, da Resolução CONAMA n.º 237/97 e conforme reza a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos n.º 507 e 516/2003 - Plenário)".

Considera-se atendida a determinação contida no item 9.1.1.

Quanto ao item 9.1.2, não foi possível ainda providenciar o acatamento à determinação, pois, conforme Ofício do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 24/03/06, "encontra-se em fase de desenvolvimento a funcionalidade que irá possibilitar o registro de convênios no SICONV - Subsistema de Gestão de Convênio para as entidades não SISG, com previsão de implantação para junho de 2006."

Quanto ao item 9.1.3, o gestor informou que:

"1º) a Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística (CENTRAL) encaminhou um requerimento à FEEMA objetivando obter a licença prévia e que já havia sido elaborado um Estudo de Impacto Ambiental - EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, documentos estes entregues à FEEMA em 30/04/2003.

2º) embora a CENTRAL atendesse a todas exigências necessárias para que a FEEMA pudesse marcar Audiência Pública para a discussão do EIA e o respectivo RIMA, a referida audiência não ocorreu, e posteriormente em 22/11/2003 numa reunião entre esses órgãos verificou-se que, face ao tempo decorrido, haveria necessidade de uma reformulação do EIA/RIMA para possibilitar a realização da Audiência Pública, pré-requisito para emissão da Licença Prévia.

3º) diante desse fato, a CENTRAL solicitou à FEEMA que fosse avaliada a possibilidade de conceder a liberação de Licenças Prévias parciais, de forma individual e específica para atender ao Plano de Trabalho integrante do Convênio entre Estado e CBTU. Contudo, a FEEMA recomendou que os desenvolvimentos dos Projetos Executivos só sejam iniciados após a obtenção da Licença Prévia, o que só poderia ser feito para todo o trecho da Linha 3 do metrô.

4º) Face ao exposto, a CENTRAL está providenciando a referida reformulação do EIA/RIMA. Todavia, no intuito de minimizar o impacto no cronograma das obras, face às novas solicitações da FEEMA, está sendo providenciado um novo Convênio entre a Secretaria Estadual de Transportes, a CENTRAL e a CBTU para a realização daquelas atividades previstas no cronograma contratual que não necessitem de Licenças Prévias."

Portanto, encontra-se ainda pendente a obtenção da licença ambiental prévia na execução da Linha 3 do metrô do Rio de Janeiro. Ressalte-se, contudo, que, em virtude de restrições orçamentárias impostas pela União, não foram aprovados recursos na LOA específicos para esta Ação nos orçamentos da CBTU para os exercícios de 2005 e de 2006. Esse fato não obsta que a Entidade promova esforços no sentido de obter a Licença Prévia, condição imprescindível para o recebimento de recursos

financeiros e aplicação na Linha 3 do metrô do Rio de Janeiro.

10.1.2.7 INFORMAÇÃO: (032)

No Relatório de Auditoria de Acompanhamento de Gestão realizada na Superintendência de Belo Horizonte - STU/BH em 2005, fez-se referência ao Programa de Trabalho n.º 15.453.1295.5176.0031 - obras de implantação do sistema de trens urbanos de Belo Horizonte, linha "1" do METROBH, trecho São Gabriel-Via Norte, para informar que o supracitado empreendimento foi objeto do Acórdão 753/2003-Plenário, de 25/06/2003 e do Acórdão 1392/2004-Plenário, de 22/09/2004, ambos prolatados pelo Tribunal de Contas da União.

Em auditoria realizada nas obras em comento, o TCU identificou diversas irregularidades nos contratos 023/2002-DA e 035/2002-DA, todas sobejamente discursadas nos sobreditos Acórdãos. Posto isso, requeremos quais as medidas saneadoras adotadas pela CBTU colimando atender às determinações constantes no Acórdão 735/2003-Plenário, em seus itens 9.1 e 9.18. Em resposta, fomos participados do seguinte: a) item 9.1 do Acórdão: "...recomendar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU que priorize dentro de seus recursos orçamentários (em particular nos Programas de Trabalho 26783022257530101, 26783022257530003 e naqueles de custeio que permitam a geração de recursos adicionais) a conclusão dos serviços e fornecimentos de sinalização de campo (Contrato 0024/2001-DT) e das obras da transposição da Gameleira realizadas ao longo da via Eldorado-Vilarinho e que impliquem na interrupção da operação em via dupla, inclusive mediante a solicitação - na forma legal e regulamentar de remanejamento entre limites de contingenciamento e da concessão de créditos adicionais mediante remanejamento das atuais dotações;" Manifestação da auditada: "Inicialmente um breve histórico da sinalização de campo do trecho entre as Estações São Gabriel e Vilarinho. O Contrato de Sinalização e Controle contempla três etapas de implantação: Sinalização de campo entre as estações São Gabriel e Vilarinho, sinalização de campo no Pátio São Gabriel e Implantação dos novos controles do sistema de sinalização e controle no CCO. As etapas de implantação da sinalização de campo no Pátio São Gabriel e Implantação dos novos controles do sistema de sinalização e controle no CCO estão em andamento e a sinalização de campo entre as estações São Gabriel e Vilarinho foi concluída, tendo a operação comercial em via dupla iniciada em 07/11/2005. Com o início da operação comercial no trecho São Gabriel - Vilarinho teve início também o período de funcionamento experimental (PFE), com a duração de 90 (noventa) dias. A ATA/0054-2005/COMAN, de 04/11/2005, além de comprovar o início do PFE, também estabeleceu a estratégia de acompanhamento do CONSÓRCIO METROBH ao início da operação do sistema e nomeou os responsáveis pelo CONSÓRCIO METROBH que seriam acionados em caso de necessidade de intervenção no sistema. Decorrido o PFE, registramos na ATA/0004-2006/COMAN, de 15/02/2006, que o PFE não tinha sido bem sucedido devido às falhas registradas na operação do conjunto AMV x Máquina de Chave P80, ficando o PFE Prorrogado. Em 09/05/2006, o CONSÓRCIO METROBH enviou-nos carta GOP/OS040-030/06- CTA, lembrando que o sistema de sinalização de campo entre as estações São Gabriel e Vilarinho estava em operação desde o início de novembro/2005, que o PFE deveria ter terminado em fevereiro/2006 e solicitando a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP). No dia 9/05/2006, enviamos ao CONSÓRCIO METROBH o relatório nº163- 06/GEPEM-

50, do Engº Fernando Melo, fiscal do contrato, no qual argumenta sobre a solicitação do CONSÓRCIO METROBH para emissão do CAP e propõe que no CAP seja excluído o conjunto AMV x Máquina de Chave P80, com seus respectivos dispositivos de comando e controle, retendo 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido ao CONSÓRCIO METROBH, que seria liberado após a correção das pendências. Aguardamos até a presente data resposta do CONSÓRCIO METROBH para nossa proposta." Anexo, os documentos citados e o Boletim de Medição n.º 45 referente ao mês de abril/2006, que mostra a execução em 100% (cem por cento), dos eventos relacionados com a sinalização de campo entre as estações São Gabriel e Vilarinho. As obras do Viaduto de Transposição Ferroviária da Gameleira que necessitavam de operação singela do metrô na região, foram concluídas em abril de 2004." b) item 9.18."...determinar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos- CBTU que solicite ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como gestor do SIASG, nos termos do Decreto 1.094/94 e da Portaria Normativa SLTI/MPOG 002 de 27/10/2000, as orientações necessárias ao cadastramento naquele sistema dos contratos em andamento que atendam ao Programa de Trabalho 26783022257530101, a fim de dar cumprimento ao art. 18 da Lei 10.524/2003 (LDO/2003)." Manifestação da auditada: "O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão foi acionado, possibilitando, assim, o registro de convênios no SISCONV. "Análise da Equipe: Em verificação ao Ofício n.º 345/DLSG/SLTI/MP, de 24/03/06, constatamos que o Ministério se manifestou, informando que encontra-se em fase de desenvolvimento a funcionalidade que irá possibilitar o registro de convênios no SISCONV- Subsistema de Gestão de Convênios para as entidades não SISG, com previsão de implantação para junho p. vindouro.

10.1.2.8 INFORMAÇÃO: (033)

No Relatório de Auditoria de Acompanhamento de Gestão realizada na Superintendência de Belo Horizonte - STU/BH em 2005, fez-se referência ao Acórdão n.º 554/2004 - Plenário, que dentre suas determinações, recomendou à CBTU o prosseguimento dos cuidados de vigilância sobre os trechos parcialmente edificados e aqueles já desapropriados para o ramal Calafate-Barreiro, mediante a ronda diária de todo o seu percurso e ação imediata para remoção de eventuais riscos de ocupações urbanas irregulares ou de danos físicos à parcela já edificada. De acordo com o Relatório de Auditoria n.º 153672, referente ao exercício de 2004, foi constatada a existência de procedimento diligencial visando dar andamento às determinações do Acórdão 554/2004 do TCU, as quais ainda não foram efetivadas. Por meio do MEMO/115-2004/STU-BH, de 01/12/2004, o Superintendente da STU/BH informou que "vem mantendo sob vigilância o trecho Calafate/Barreiro, principalmente nas áreas já desapropriadas e parcialmente edificadas, mediante ronda diária". Posto isso, solicitamos informações sobre o andamento das ações implementadas, conforme determina o presente Acórdão, tendo sido informados do seguinte: "As medidas de vigilância (rondas) implementadas no Trecho Calafate - Barreiro, estão sendo executadas. Até o presente momento não foram detectadas ocupações irregulares ou danos físicos às edificações. Estão previstos no PPA 2004 - 2007/2008, o término das desapropriações e a vedação da faixa de domínio."

10.1.2.9 INFORMAÇÃO: (034)

No Relatório de Auditoria de Acompanhamento de Gestão realizada na Superintendência de Belo Horizonte - STU/BH em 2005, faz referência ao Acórdão n.º 1.240/2004, determinando à CBTU que:

"a) promova a formalização do reconhecimento mútuo dos serviços efetivamente executados no contrato n.º 009/85-DT até a data de paralisação do contrato, com grau de detalhe igual ao das medições contratuais normais, de forma a estabelecer com precisão tanto os direitos da contratada quanto a garantia da contratante de que nenhum serviço foi incluído desde 6/4/2004, data da paralisação do contrato; b) atente para que as medições adotem os preços praticados no mês de sua efetiva execução, independentemente de quando sejam faturados, conforme dispõe a cláusula quinta, sub-cláusula 5.1 do Termo Aditivo n.º 13 ao contrato e jurisprudência do Tribunal. c) providencie a construção de barreira física ao acesso de veículos no trecho a partir da Rua Goneri, na direção do pátio Amazonas, utilizando quando possível o entulho já depositado no local, de forma a restringir os pontos de acesso de veículos aos portões atualmente existentes e dificultar a descarga de lixo, entulho e outros materiais indesejáveis ao longo da via edificada." De acordo com o Relatório de Auditoria n.º 153672 desta CGUMG, foi averiguado junto ao fiscal do contrato que a medição de campo já foi realizada, mas não consignada em termos legais para fins de reconhecimento de direito. Quanto ao item "c", por meio do Memo 0120-2004/STU-BH, de 09/12/2004, o Superintendente da STU/BH informou que nada mais foi executado a partir daquela data e que foram obstruídos todos os acessos à faixa, no intuito de coibir a circulação de veículos e o acúmulo de despejos. Assim sendo, requereremos informações sobre a consignação da medição supra aludida, para seu reconhecimento de direito, bem como informações sobre a construção da barreira física no trecho a partir da Rua Goneri, conforme disposto na alínea "c" deste Acórdão, no que fomos participados do seguinte: "a) Foram emitidas medições contratuais normais que incluíram todos os serviços efetivamente executados no contrato n.º 009/85-DO até a data de paralisação do contrato, conforme correspondência CRT 0040-2004/P, de 06/04/2004. Os documentos de medição seguiram os procedimentos contratuais de emissão, sendo assinados pelas partes. Todo o saldo devedor foi quitado em 13/05/2005, tendo a empreiteira dado plena quitação do débito através de documentação apropriada. b) Conforme orientação do TCU, as medições dos serviços executados até a data de paralisação do contrato n.º 009/85-DO foram reajustadas conforme cláusula contratual de reajustamento, utilizando os índices vigentes na data de paralisação, 06/04/2004. c) A barreira física no trecho, a partir da Rua Goneri, foi construída à época da paralisação dos serviços. Porém os entulhos colocados para dificultar o acesso clandestino de veículos foram retirados pela SLU (Superintendência de Limpeza Urbana) por solicitação dos moradores. Diversas reuniões entre a CBTU, FCA e a Prefeitura de Belo Horizonte foram realizadas, sendo que a Prefeitura se comprometeu a equacionar a solução do problema."

10.1.2.10 INFORMAÇÃO: (037)

No relatório de Auditoria de Acompanhamento de Gestão realizada na Superintendência de Belo Horizonte - STU/BH em 2005, fez-se referência ao Acórdão n.º 63/2006 - Plenário, o qual versa sobre o esclarecimento de possíveis irregularidades na Concorrência n.º 005/2005 nos autos, ficou acordado, com fundamento nos arts.17, inciso IV, e

143, inciso III, e 235 do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da Representação constante do processo a seguir relacionado para, no mérito, considerá-la improcedente, ante a ausência de indícios de irregularidades e determina à CBTU o seguinte: "1.1 que faça juntar aos processos licitatórios os pareceres técnicos que justifiquem em detalhe as exigências de qualificação técnica dos licitantes, nos termos do art. 38 inc. VI da Lei 8666/93, em especial quando envolvam requisitos de experiência na execução simultânea de mais de um item de serviço, tendo em vista que tais exigências somente podem ser impostas na estrita medida da sua compatibilidade e necessidade frente às características individuais de cada obra a licitar; 1.2 que, ao elaborar as especificações de projeto executivo que fixem parâmetros para o empreendimento a concessionar junto à Estação Vilarinho, desenvolva e apresente os critérios ou parâmetros legais e técnicos que nortearem a fixação do número de vagas de estacionamento fixados como mínimos, conforme o item 9.1.3.1 do Acórdão 1512/2005-Plenário;" Perquirido a respeito, o gestor nos comunicou que os aspectos consignados nos itens supracitados dizem respeito a futuras licitações para o empreendimento a concessionar junto à Estação Vilarinho e outras que forem deflagradas, o que não ocorreu após essa determinação, emanada daquela Egrégia Corte de Contas.

10.1.2.11 INFORMAÇÃO: (038)

Auditoria de Acompanhamento de Gestão realizada na Superintendência de Recife - STU/REC em 2005, faz referência a existência de 5 Acórdãos no exercício de 2004:

a) Acórdão n.º 374/2004 - Plenário, Processo 004.815/2002-1:

Sumário - Pedido de Reexame. Inclusão no objeto da licitação de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Impossibilidade. Violação ao art. 7º, § 4º, da Lei n.º 8.666/93. Reconhecimento de dívidas por meio de aditivos a contratos já expirados. Possibilidade. Enriquecimento sem causa da administração. Nova determinação, ante a constatação de assinatura de termo aditivo a contrato já expirado.

Síntese do Acórdão- Conhecimento do pedido e provimento parcial do recurso alterando a redação da alínea "e" do item 8.1 da Decisão n.º 1.302/2002 - Plenário, para os seguintes termos:

"abstenção de firmar termos aditivos, para prestação de novos serviços, a contratos já expirados."

O Acórdão n.º 1.302/2002- Plenário foi analisado por esta Controladoria no exercício de 2004 onde concluiu-se pela não evidenciação de ocorrências em contrário.

b) Acórdão n.º 375/2004 - Plenário, Processo 004.816/2002-9:

Sumário - Pedido de Reexame contra decisão que determinou a repactuação de contrato de forma a excluir cláusula que prevê a existência de itens não quantificados.

Síntese do Acórdão: conhecimento do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento.

c) Acórdão n.º 1638/2004 - Plenário, Processo 021.174/2003-6:

Sumário - Representação da Consladel - Construtoras e Laços Detetores e Eletrônica Ltda. Possível irregularidade na licitação RE-07G/2003 para contratação de serviços e obras do Projeto de Descentralização de Trens Metropolitanos de Recife. Exigência, no edital, de comprovação de experiência anterior restritiva de competição.

Sumário do Acórdão: conhecimento da Representação e consideração de

improcedência da mesma.

d) Acórdãos n.º 1671/2004 - Plenário e n.º 755/2004- Plenário:
Implementação parcial de recomendações do Tribunal de Contas da União - TCU.

Por meio da Solicitação de Auditoria n.º 166383- 06, de 05/12/2005, requisitamos à Empresa que informasse quais providências adotadas com relação às recomendações do Tribunal de Contas da União - TCU, quais sejam:

a) Acórdão n.º 755/2004 - Plenário, DOU de 25/06/2004:

9.1. determinar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos-CBTU que:

9.1.1. no prazo de 15 dias, formalize o recebimento definitivo do contrato n.º 34-98/DT, expirado em 30/03/2001, e atente, nos contratos em andamento e em futuras contratações, para os arts. 55, inciso IV, e 73, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, procedendo ao recebimento definitivo do objeto contratado, conforme previsto no diploma legal citado;

9.1.2. quando da medição dos serviços de complementação das obras civis e instalações das estações, objeto do contrato n.º 0004-04/DT, proceda, para cada estação, ao cálculo pro-rata, item a item, com base na respectiva participação, em relação ao valor orçado;

O gestor não observou os requisitos constantes da alínea "b" do inciso I do art. 73 quando do recebimento definitivo de obra e serviço contratado e não demonstrou ter efetuado gestão junto a autoridade competente no sentido de obter acesso a sistema informatizado.

Por meio da Carta n.º 196/STU-REC/05, de 13/12/05, o Superintendente do METROREC informou: "Acórdão 755/2004-Item 9.1.1 - Respondido ao TCU através da carta da chefia de gabinete da Administração Central da CBTU n.º CRT/0004-2005/GAB e anexos; Item 9.1.2 - Respondido ao TCU através da carta da chefia de gabinete da Administração Central da CBTU n.º CRT/0004-2005/GAB com tele-fax 073-05/JG/DEREC/DT e memo 087-04 JG/DEREC/DT;

No que se refere ao item 9.1.1, o gestor apresentou anexo à mencionada carta documento intitulado "Atestado de Capacidade Técnica" onde consta a declaração de atendimento ao projeto e especificações fornecidos. No entanto, não constam deste documento data e assinatura das partes envolvidas e indicação do servidor ou comissão designada pela autoridade competente conforme exigido na alínea "b" do inciso I do art. 73. Consideramos portanto não implementada a recomendação.

No que se refere ao item 9.1.2, o gestor apresentou planilha de medição dos serviços indicando percentual de cada item em relação ao conjunto e valor medido por item. Consideramos portanto implementada a recomendação.

b) Acórdão n.º 1671/2004 - Plenário, DOU de 12/11/2004:

9.2. determinar à CBTU que adote providências com vistas a registrar no SIASG os convênios e contratos, em atendimento ao disposto no art. 18, caput e § 1º, da Lei n.º 10.524/2002 - (LDO/2003);

o Superintendente do METROREC informou Item 9.2 - Respondido ao TCU através da carta do GAB/AC n.º 004-2005,

no seu anexo em carta enviada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão através do Departamento Financeiro de Contratos da CBTU n.º CRT/009-05/DEFIC/DA e que respondeu através do Ofício n.º 245/2005/DLSG - SLTI- MP, todos anexos."

No que se refere ao item 9.2 do Acórdão 1671/2004 - Plenário, o gestor apresentou Ofício n.º 245/2005/DLSG-SLTI-MP, de 21/03/05 onde a Diretora do Departamento de Logística e Serviço Gerais informa que testes iniciais do Sub-Sistema SICONV/SIASG foram agendados para abril de 2005 e que somente após efetuados estes teste seria elaborado o

plano de disponibilização deste Sub-Sistema. Não foi informada qualquer outra gestão junto ao Ministério após o prazo apontado no Ofício no sentido de viabilizar a utilização do Sistema. Consideramos portanto a recomendação pendente de implementação.

10.1.3 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

10.1.3.1 INFORMAÇÃO: (024)

O Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão n.º 161176, referente ao exercício de 2004, estabeleceu recomendações à CBTU, cujos posicionamentos do gestor e medidas de saneamento propostas foram descritos no correspondente Plano de Providências.

A seguir, detalha-se o atendimento ou não dessas recomendações, bem como os casos em que, após análise dos argumentos apresentados pelo gestor no Plano de Providências, alterou-se o posicionamento sobre a recomendação.

Consideram-se atendidas as recomendações estabelecidas à CBTU nos itens: 4.1.2.2, 4.2.2.1, 4.2.4.1, 5.1.1.1, 6.1.1.1, 7.1.1.1 (c), 7.1.1.3, 8.1.1.1, 9.2.1.1, 9.2.2.1 do Relatório n.º 161176.

Restam pendentes de solução as seguintes recomendações:

ITEM 4.2.3.1 - "Recomendamos que sejam adotadas medidas a fim de implementar as recomendações formuladas pela Auditoria Interna." Recomendação parcialmente atendida.

De forma exemplificativa, cita-se a seguir algumas impropriedades, relatadas pela Auditoria Interna, que foram recorrentes no exercício de 2005 ou não foram solucionadas:

- Relatório de Auditoria Interna n.º22/2004: concessão de brindes ou realização de festas de confraternização; e utilização indevida de suprimento de fundos (ver itens 9.1.2.2 e 9.1.2.1, respectivamente, deste Relatório);

- Relatório de Auditoria Interna n.º26/2004: falhas diversas em processos de concessão de pensão por acidente ferroviário (ver item 8.2.1.1 deste Relatório);

- Relatório de Auditoria Interna n.º 06/2004: extrapolação de horas extras na STU/BH. Em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 03, item 12, o gestor informou que: "A STU/BH está em processo de modernização, implantação de equipamentos e ampliação do sistema. Para que possamos cumpriras metas do Plano de Ação 2006 está sendo necessário realizar horas extras, pois o quantitativo de mão-de-obra existente não atende as necessidades desta STU. Conforme informado aos Auditores da CGU, quando dos trabalhos de auditoria realizados nesta Unidade (28/04 a 12/05/06), esta situação deverá ser regularizada a partir das admissões dos candidatos aprovados em concurso público, realizado em 30/04/2006. (...)"

ITEM 7.1.1.1 - " a) que o Departamento de Patrimônio passe a controlar as obras em andamento, estudos e projetos e bens móveis em recuperação, tendo em vista tratar-se de ativo imobilizado da empresa, bem como a relevância dos valores contabilizados; "

Recomendação pendente, visto que foi designado um grupo de trabalho a fim de levantar as obras em andamento e bens móveis em recuperação, bem como efetivar o controle proposto, conforme Ofício Memo/649/SUAFI/DA, de 16/11/2005; no entanto, não foram apresentados relatórios conclusivos a respeito do trabalho.

ITEM 7.1.1.1 - " b) tendo em vista a relevância quantitativa dos bens não localizados, recomendamos que o responsável pela gestão patrimonial da CBTU realize ações específicas junto às Unidades

Administrativas de Natal, Recife e Belo Horizonte, com vistas a localizar os bens não encontrados, e caso não logre êxito, adotar as medidas administrativas e legais pertinentes. Também devem ser adotadas ações no sentido de regularizar as demais pendências citadas, como a identificação e cadastro de bens; " A unidade informou que já estão sendo tomadas as devidas providências junto àquelas Unidades; Especificamente B. Horizonte, conforme Memo/082-06/DEPAT, 11 Jul 06, cópia anexa, deverá consumir os acertos juntamente com o reemplacetamento em código de barras de todos os bens daquela Superintendência, conforme trabalho em andamento.

Recomendação parcialmente atendida, uma vez que a Entidade não implementou em sua totalidade as ações visando o acerto das impropriedades. Ressalte-se as constatações descritas nos itens 3.1.1.3, 7.1.1.1 e 7.1.1.2 deste Relatório.

ITEM 7.1.1.2 - " A CBTU deverá registrar seus imóveis no SPIUnet, em cumprimento à Portaria Interministerial n.º 322/2001. " A unidade informou que o cadastramento de imóveis da Administração Central da CBTU já está devidamente efetuado no Sistema;

Com relação as demais Unidades Administrativas da empresa, o assunto foi tratado em Reunião Técnica com as áreas responsáveis, durante o mês de Maio, quando a representante da Gerência Regional da Secretaria do Patrimônio da União, Sra. Fátima, explanou sobre o Sistema e a necessidade de se adotá-lo;

Naquela oportunidade, ficou de programar um treinamento para os técnicos das regionais que gerenciam as áreas de patrimônio;

Solicitando o citado treinamento, o qual julgamos ser imprescindível, considerando as peculiaridades dos imóveis das regionais que são oriundos da RFFSA e outras empresas extintas e não possuem documentação legal.

Recomendação pendente, visto que com relação as demais Unidades Administrativas da empresa existem bens imóveis que não se encontram registrados no SPIUnet e portanto, o assunto resta pendente de solução.

ITEM 7.1.1.4 - "a) que os estudos e obras já concluídos com termo sejam incorporados ao respectivo imóvel, e, para aqueles concluídos sem termo seja agilizada a emissão do termo para futura incorporação;" "b) que as obras, cujos contratos já foram encerrados e já estejam concluídas, seja agilizada a emissão do termo para futura incorporação;"

"c) para os casos que não foram prestadas as informações, que sejam efetuados os levantamentos, para verificação no próximo trabalho de auditoria desta CGURJ;" e

"d) por fim, recomendamos que sejam implementados os controles das obras em andamento e dos estudos e projetos, visando um melhor acompanhamento do imobilizado da CBTU."

A unidade informou que o grupo de trabalho encerrou os levantamentos dos valores lançados nas contas objeto de questionamento e encaminhou para o DEPAT para lançamento no sistema, conforme ata anexa.

Estamos levantando todas as situações dos contratos, contemplando aqueles vinculados aos projetos do BIRD, montando planilhas individuais por projeto, já tendo concluído as referentes a BH e REC, conforme planilhas anexas. Estes levantamentos visam facilitar as transferências para BH e REC e as futuras cisões de RJ e SP.

Uma vez que identificamos o status dos contratos, estamos posicionando as áreas gestoras, DEBEL para BH e DEREK para REC, para que nos informem sobre os contratos que constam como em andamento e concluídos

sem termo.

Tão logo o DEPAT finalize a incorporação dos valores no sistema de patrimônio, procederemos as transferências para as STUS de BH e REC. Recomendações pendentes, visto que foi designado um grupo de trabalho a fim de levantar as obras em andamento e bens móveis em recuperação, bem como efetivar o controle proposto, conforme Ofício Memo/649/SUAFI/DA, de 16/11/2005; no entanto, não foram apresentados relatórios conclusivos a respeito do trabalho. Acrescentamos que as medidas adotadas tomam efeito posterior a falha apontada, razão pela qual mantemos a nossa posição inicial.

ITEM 8.4.1.1 - "Recomendamos que a Entidade encaminhe à CGURJ justificativa sobre a divergência de valores pagos indevidamente entre os Relatórios das Comissões de Sindicância instituídas pelas RDAF n.º 200/2004 e RSTU/BH n.º 186/2004 que tratam do mesmo assunto e informação por empregado, sobre o valor pago indevidamente, quanto já foi ressarcido e a forma de devolução (desconto no contra-cheque, depósito na conta única, etc). Para aqueles que ainda não devolveram o valor integral, justificar."

Recomendação parcialmente atendida.

A CBTU apresentou, por meio do Plano de Providências, planilha com cálculo das devoluções de valores rescisórios pagos indevidamente a 15 empregados que foram dispensados e reintegrados em 01/08/2004.

Informou também que apenas 01(um) empregado não efetuou a devolução dos valores recebidos indevidamente em sua rescisão.

Em acréscimo, a STU/BH informou, mediante MEMO/0040-2006/STU-BH, que estará encaminhando via malote à Administração Central o processo n.º 11/00808/04 conduzido pelo escritório Rocha, Calderon Advogados Associados, no qual constam as providências adotadas para obter o ressarcimento dos valores pagos indevidamente ao empregado.

ITEM 9.1.1.1 - "Recomendamos que a Entidade faça constar em todas as contratações a informação sobre a disponibilidade orçamentária, conforme determina o art. 14, da Lei 8.666/93, e abstenha-se de realizar contratações sem prévia cotação de preços."

Recomendação parcialmente atendida.

Constam as disponibilidades orçamentárias nas contratações analisadas do exercício de 2005; entretanto, foram realizadas contratações sem a devida cotação de preços com o mercado local, conforme descrito no item 9.1.1.2 deste Relatório.

ITEM 9.1.1.2 - "Recomendamos que a Entidade se abstenha de realizar despesas com festividades, eventos comemorativos e outros congêneres, pois não estão diretamente relacionada aos objetivos do Órgão, tendo em vista a jurisprudência do TCU no sentido da irregularidade das mesmas (Decisões 188/96 e 386/2000, Acórdãos 249/96, 710/2001, 73/2003 e 1808/2003)."

Recomendação não atendida.

A CBTU continua realizando despesas com festividades e eventos comemorativos. Ver item 9.1.2.2 deste Relatório.

ITEM 9.1.1.3 - "Recomendamos que a Entidade se abstenha de realizar despesas incompatíveis com sua atividade fim."

Recomendação não atendida.

A CBTU continua realizando despesas incompatíveis com a sua atividade-fim. Ver item 9.1.2.1 deste Relatório.

ITEM 9.2.1.2 - "Recomendamos que a CBTU se abstenha de realizar inexigibilidade de licitação quando não estiver caracterizada a singularidade do serviço a ser contratado. Quanto a formalização, recomendamos o cumprimento integral do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93".

Recomendação não atendida.

A CBTU, no exercício de 2005, contratou por inexigibilidade, serviços comuns de natureza não singular. Ver item 9.2.1.2 deste Relatório.

10.1.3.2 INFORMAÇÃO: (025)

O Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão n.º 140790, referente ao exercício de 2003, estabeleceu recomendações à CBTU que foram objetos de análise no Relatório de Gestão n.º 161176 quanto às medidas de saneamento adotadas pela Entidade. Algumas recomendações ficaram pendentes de solução ou não foram acatadas à época, sendo, portanto, objeto de novas análises resumidas a seguir.

Consideram-se atendidas as recomendações estabelecidas à CBTU nos itens: 6.1.2.2 e 9.2.1.1 do Relatório n.º 140790.

Restam pendentes de solução as seguintes recomendações:

ITEM 6.1.2.1 - Despesas com pagamentos de multas, juros e correção monetária.

Recomendação parcialmente atendida.

Em resposta à SA n.º 01/2006, foram apresentados os valores e as justificativas relativos ao pagamento de multas e juros no exercício de 2005, apontando como causa principal a falta de dotação e limite orçamentário e de recursos financeiros. No entanto, no relatório de juros e multas de 2005 constam também outras justificativas, tais como: pagamento com atraso por problemas no sistema em 10 e 11/02; atraso na tramitação do processo; fatura recebida na véspera do vencimento; infração ao artigo 157, I da CLT; e atraso de aditivo contratual, correspondendo à 29% do total da conta contábil 333903936 - Multas indedutíveis, cujo valor, em 29/05/06, era de R\$46.051,81.

Cabe ressaltar ainda que a conta contábil 333904715 - Multas (R \$1.717,95, posição em 29/05/06) compõe-se basicamente de infrações de trânsito.

ITEM 8.1.1.1 - Pendências no reembolso do ônus dos servidores cedidos.

Recomendação parcialmente atendida.

Na STU/Recife, quitaram seus débitos: CEASAPE, CHESF, EMTU, FACEPE, Prefeitura Municipal de Gravatá, Sup. Gestão Gab. Civil, Secretaria de Saúde de Recife, DETRAN, HEMOPE, DER e EMLURB. Restam pendentes os seguintes órgãos e entidades, com valores atualizados até 08/06/2006:

- Câmara Municipal da Prefeitura Municipal de Recife: R\$ 33.041,35 (em cobrança judicial);

- Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco: R\$ 6.029,00 (em cobrança judicial);

- Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes: R\$ 59.825,38;

Na Administração Central da CBTU, estão pendentes as seguintes entidades e órgãos:

- Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro: R\$ 4.591,74;

- Companhia Estadual Transportes e Logísticas Central: R\$ 24.455,22 (em cobrança judicial e incluída no CADIN em 08.12.2004);

- Agência Nacional de Transporte Terrestre: R\$ 2.764,83.

O total na CBTU perfaz R\$ 130.707,52.

A unidade informou que:

CENTRAL - com referência ao débito apontado de R\$424.455,22 entre a CENTRAL e a CBTU, esclarecemos que a referida empresa promoveu o depósito de R\$3.77478 a favor da CBTU em 11/07/2006, conforme documento 2006OB14629, visto haver uma dívida da CBTU com a CENTRAL no montante de R\$20.680,44 a qual foi abatida do débito inicial acima indicado. A liquidação formal dar-se-á por intermédio do Termo de Ajuste de Contas em fase de elaboração e assinatura pelas partes.

Posteriormente serão tomadas as demais providências cabíveis, como por exemplo a retirada do nome da CENTRAL do CADIN em decorrência da citada dívida para com a CBTU.

ALERJ - o débito correto é de R\$7.356,57 e não R\$4.591,74. No relatório da CGU é apontado o montante de R\$2.764,83 a favor da ANTT, provavelmente por engano, visto que na verdade o mesmo refere-se a ALERJ. Para melhor acompanhamento, anexamos planilha atualizada.

ITEM 8.2.1.1 - Pensões por acidentes ferroviários.

Providências pendentes, conforme descrito no item 8.2.1.1 deste Relatório.

ITEM 8.4.1.1 - Falta de manifestação conclusiva da autoridade competente acerca de resultado de Comissão de Sindicância que apurou irregularidades.

Recomendação pendente.

A CBTU em resposta à Solicitação de Auditoria - SA n.º.03 (item 8), informou por meio do Extrato da Ata 230ª, de 13/03/2006, em seu item 4, que o Conselho de Administração da CBTU aprovou a proposição n.º.006-2006, que relata as providências adotadas pela Diretoria da Empresa sobre graves irregularidades com gastos em publicidade ocorridas em Belo Horizonte no exercício de 2002 e registradas no Relatório de Auditoria Interna n.º.11/2003. A referida Proposição informa também o encaminhamento à Superintendência Jurídica da Empresa, para parecer e instrução de processo junto ao Ministério Público e para Tomada de Contas Especial no Tribunal de Contas da União.

No entanto, apesar de solicitado mediante SA n.º.10 (item 2), não foi apresentado cópia da decisão proferida pela autoridade competente ou mesmo as providências adotadas em decorrência das conclusões e recomendações elencadas no relatório final produzido pela Comissão de Sindicância constituída para apurar supostas irregularidades em gastos com publicidade em Belo Horizonte. A CBTU apresentou, apenas, o posicionamento da Superintendência Jurídica - SUJUR quanto à emissão do Parecer Jurídico para efeitos de instrução de processo junto ao Ministério Público e Tomada de Contas Especial no Tribunal de Contas da União. Ademais o Parecer Jurídico da SUJUR aponta seu entendimento de não ser oportuno o momento para elaboração do mesmo, somente sendo necessário e se assim recomendar quando ultrapassadas as etapas de aprovação, reprovação ou mesmo emendas pela autoridade máxima da Entidade do relatório produzido pela comissão sindicante, sob pena de supressão de uma fase procedimental.

ITEM 9.1.1.1 - Ausência de pesquisa de preços praticados no mercado.

Recomendação não acatada. Ressalta-se o disposto no item 9.1.1.2 deste Relatório.

10.1.3.3 INFORMAÇÃO: (031)

No Relatório de Auditoria de Acompanhamento de Gestão n.º 166385, realizada na Superintendência de Belo Horizonte, foi avaliado o atendimento às recomendações constantes no Relatório de Auditoria Operacional n.º 153672, realizado por esta CGU-Regional/MG no exercício de 2005, solicitamos por intermédio da Solicitação de Auditoria n.º 02/2006, informações sobre as medidas corretivas adotadas pela entidade no que pertine aos itens abaixo, todos afetos ao sobredito relatório:

a) item 6.2.1.2-"Falta de ressarcimento de multas de trânsito";

Manifestação da auditada: "A STU/BH, através de resoluções, implantou procedimentos sobre o assunto, inclusive realizou cursos em níveis

cognitivo e comportamental, com vistas a uma natural redução das infrações com veículos da empresa. Os procedimentos citados, que determinam o ressarcimento à STU/BH, dos valores por esta pagos a título de multas de trânsito entraram em vigor a partir de 01/09/2005."

Análise da Equipe: As normas referente a ressarcimento de multas de trânsito entraram em vigor a partir de 01/09/2005, conforme Resolução nº 0211/2005. item 6.2.2.2-"Encontro de contas entre STU/BH e BHTrans"; Manifestação da auditada: "Os acertos financeiros entre as duas empresas foram feitos, não havendo qualquer pendência entre as mesmas."

Análise da Equipe: A equipe acata as justificativas interpostas. c) item 7.1.1.1-"Vulnerabilidade do sistema de Controle Patrimonial"; Manifestação da auditada: "Os arquivos perdidos foram recompostos. Neste momento estamos terminando os acertos patrimoniais relativos ao inventário 2005. Para evitar o ocorrido faz-se back-up do arquivo patrimonial na Administração Central (RJ)."

Análise da Equipe: O inventário 2005 foi entregue a equipe de auditoria, como também a rotina de "back-up" diário foi verificada. No entanto, os Termos de Responsabilidade referente aos setores da entidade não foram confeccionados, conforme constatação apresentada no Relatório de Auditoria n.º 153672, referente ao exercício de 2004.

d) item 8.1.1.1-"Divergências no Quantitativo de Pessoal";

Manifestação da auditada: "A divergência que ocorria tinha origem no cômputo dos terceirizados. O número destes é hoje controlado pela Central de Controle de Contratos, de forma que os números apresentados são coerentes e condizentes com a realidade."

Análise da Equipe: A divergência ocorria por não haver, à época, controle dos terceirizados. Em resposta às Solicitações de Auditoria n.ºs 02/2006 e 04/2006, foi fornecida, pelo setor atualmente responsável pelo controle de terceirizados, uma relação de 913 terceirizados, com seus respectivos contratos e data de início da vigência contratual; dessarte, a divergência constatada foi justificada. e) item 8.2.1.1-"Pagamento de adicional de periculosidade com base em laudos desatualizados"; Manifestação da auditada: Os laudos foram todos atualizados. Não resta qualquer pagamento com laudo desatualizado. Esses laudos estão disponíveis na Gerência de Administração de Pessoal.

Análise da Equipe: Conforme resposta a SA n.º 02/2006, foi entregue uma relação com 440 empregados que percebem adicional de periculosidade. Destes, foram verificados os documentos de 46 pastas funcionais, que constatamos estarem os laudos atualizados. f) item 8.3.1.1-"Prestação de Contas em desacordo com normativo"; Manifestação da auditada: A recomendação foi acatada.

Análise da Equipe: Convalidado pela equipe

g) item 9.1.1.1-" Contratação de mão-de-obra terceirizada para realização de atividades típicas dos cargos do quadro funcional";

Manifestação da auditada: Esta situação só começará a ser regularizada a partir do momento em que iniciarmos as admissões dos aprovados no concurso realizado no último dia 30/04/2006.

Análise da equipe: Constatamos que a CBTU - MG, em conjunto com a Fundação CESGRANRIO, realizou processo seletivo externo para provimento de vagas, de cargos técnicos e operacionais de níveis fundamental, médio e superior, abrangendo as áreas meios e fins, oferecendo um total de 311 vagas, sendo 176 na área fim, conforme o edital n.º 1/2001, cuja prova foi marcada para 30/04/2006.

Anteriormente a este, foi realizado outro para formação de cadastro reserva de pessoal, de cargos técnicos e operacionais de níveis médio e superior, conforme o edital n.º 01/97, entretanto salientamos a existência de 913 terceirizados, conforme assunto tratado em item específico do relatório de Acompanhamento de Gestão do exercício de 2005.

h) item 9.2.1.1-"Falta de documentação contratual referente à relação comercial entre a STU/BH e a (...), no que tange à comercialização de bilhetes unitários sem respaldo contratual"; Manifestação da auditada: "A (...) não mais comercializa nossos bilhetes, desde dezembro/2005"; Análise da equipe: Atendida a recomendação.

i) item 9.2.2.1- "Intempestividade e falta de encaminhamento de Relatórios Gerenciais Mensais". Manifestação da auditada: "A emissão dos relatórios de responsabilidade da Coordenação de Obras está regularizada, sendo os mesmos liberados no início do mês subsequente à realização dos serviços. Convém lembrar que o relatório do qual trata a CGU no documento de 04/02/2005 (anexo ao MEMORANDO N.º 00766/2005/CGUMG/SFC/CGU-PR) é o relatório emitido pela ECOPLAN, cuja responsabilidade pela elaboração é da TU/Administração Central (RJ)." Análise da equipe: Da amostragem de contratos do gênero examinados, convalidamos a regularização.

j) item 9.2.3.1-"Celebração de termo aditivo sem a composição de custos unitários"; Manifestação da auditada: "A constatação se referiu ao contrato então vigente com a EPC Consultoria que findou-se. As áreas responsáveis, uma vez advertidas já estão adotando o recomendado." Análise da equipe: Não houve reincidência no período examinado.

k) item 9.3.1.3-"Deficiência no fluxo de informação entre o setor de Almoxarifado e o de Contabilidade". Manifestação da auditada: "Deficiência sanada, física e contabilmente." Análise da Equipe: Tal informação não foi convalidada pela equipe, visto que, no inventário apresentado não consta os valores dos bens ali consignados.

10.1.3.4 INFORMAÇÃO: (040)

Em Relatório de Auditoria de Avaliação Contábil n.º 175751, ocorrida na Superintendência de Fortaleza, constatou-se a existência de gastos acima do valor previsto na Categoria de Investimento da Linha de carga Norte-Sul, referente ao Contrato de Empréstimo com o JBIC (Reincidência).

De acordo com as prestações de contas apresentadas, verificamos que até setembro/2005 houve gastos acima do previsto na categoria de investimento - Linha Norte-Sul de Carga no montante de U\$ 468 mil. Ressalta-se que esse fato vem sendo registrado em relatórios da CGU desde 1/3/2004, conforme item 6.1.2.1 do Relatório de Auditoria n.º 140786.

10.1.3.5 INFORMAÇÃO: (041)

Realização de gastos com transporte coletivo intermunicipal sem autorização do JBIC (Reincidência).

No Relatório de Auditoria de Avaliação Contábil n.º 175751, ocorrida na Superintendência de Fortaleza, constatou-se que, de acordo com as prestações de contas apresentadas, no exercício de 2005, ocorreram despesas, sem autorização do Banco financiador, com transporte intermunicipal em face da descontinuidade da operação da linha de trem

de transporte de passageiro entre Vila das Flores e Aracapé, ocasionada pela execução de obras no referido trecho, o que vem consumindo recursos destinados às obras civis previstas no Projeto. O montante pago às empresas (...) e (...) totalizou R\$2.864.913,35 (U\$1.218.399,00) entre janeiro e dezembro/2005.

Ressalte-se, ainda, que valores pagos com essa finalidade vêm ocorrendo pelo menos desde 10/10/2001, conforme registrado no item 7.1.2.1 do Relatório de Auditoria n.º 140786, de 1/3/2004, tendo a equipe de auditoria demonstrado preocupação com esses gastos que consomem recursos das obras civis.

10.1.3.6 CONSTATAÇÃO: (042)

Pagamento de remuneração de funcionários de empresas contratadas, em valores inferiores aos especificados em planilha de medição, gerando desequilíbrio nos contratos firmados com a CBTU.

Em Relatório de Auditoria de Avaliação Contábil n.º 175751, ocorrida na Superintendência de Fortaleza, constatou-se o pagamento de remuneração de pessoal das empresas (...) e (...) em valores inferiores aos especificados em planilha de medição, gerando desequilíbrio nos contratos (itens 9.2.1.2 do Relatório de Auditoria n.º 154185, de 24/12/2004 e 8.2.1.2 do Relatório de Auditoria n.º 161415, de 30/5/2005 e contrato (item 9.2.1.1 do Relatório de Auditoria n.º 154185, de 24/12/2004 e 8.2.1.1 do Relatório de Auditoria n.º 161415, de 30/5/2005), nos valores mensais de R\$ 16.863,00 e 16.863,00, respectivamente.

Conforme Relatório de Auditoria n.º 154185, de 24/12/2004, a Entidade justificou-se afirmando, principalmente, que as diferenças podem ser pagas a maior ou a menor do que os preços cotados na Concorrência Pública Internacional, em função de oscilações no mercado, não tendo a justificativa sido aceita pela equipe de auditoria.

Informamos, ainda, que o fato permaneceu ocorrendo, conforme Boletins Mensais Globais de Medições n.º 01/017 e 01/018 referentes aos meses de abril e maio/2005, respectivamente.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Agiu baseado em consulta à Assessoria Jurídica do Metrofor e a Procuradoria-Geral do Estado do Ceará.

CAUSA:

Interpretação equivocada do contrato firmado com as Empresas e orientação da assessoria jurídica.

JUSTIFICATIVA:

Inicialmente a Entidade apresentou o Parecer Jurídico n.º 87/2005/ASJUR-DPR, de 19/9/2005, do Metrofor, e o Parecer n.º 5046/05, de 16/11/2005, da Procuradoria-Geral do Estado, nos quais constam o entendimento de que não houve falhas nas medições.

Posteriormente, em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 170637/02, de 13/12/2005, o Metrofor informou o seguinte:

"O Metrofor através de sua área financeira, encontra-se providenciando o levantamento completo de todos os pagamentos efetuados às empresas contratadas, (...) e (...), visando o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, conforme entendimento da Controladoria Geral da União.

No entanto, há de se observar que em recente reunião realizada na

Célula da CGU em Fortaleza, quando o Metrofor expôs a situação com referência a decisão de seus auditores no que concerne ao ressarcimento acima citado, observando a discordância tanto do Órgão Jurídico desta Companhia, como da Coordenadoria Jurídica da SEINFRA, como também da Procuradoria Geral do Estado- PGE, àquele Órgão comprometeu-se a fazer uma reanálise sobre o assunto ora em questão, oportunidade em que ficou de posse do Processo Administrativo do Metrofor".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Procedida a análise dos Pareceres Jurídicos n.º 87/2005/ASJUR-DPR, do Metrofor, e n.º 5046/05, da Procuradoria-Geral do Estado, os quais afirmam que os valores medidos a maior ocorreram em função de lucro por parte da empresa contratada sobre os serviços prestados, em comparação com o disposto nos Relatórios CGU n.ºs 154185 e 161415, entendemos que a falha permanece, pois o lucro da empresa deve estar embutido na taxa de administração de 22% prevista no contrato. Além disso, houve a cobrança de encargos sociais e de despesas fiscais sobre a parcela não devida, demonstrando a ausência de critério de aceitabilidade dos preços unitários das propostas na Concorrência Pública Internacional n.º 33/2003, infringindo, portanto, o art. 40, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO:

A justificativa apresentada não elide a manutenção do problema apontado. Mantemos a recomendação constante nos Relatórios de Auditoria da CGU n.º 154185, de 24/12/2004, e n.º 161415, de 30/5/2005, no sentido de:

- a) elaborar planilha de valores medidos e pagos em comparação com os valores efetivamente recebidos pelo pessoal da (...) e (...), apurando as diferenças existentes nos Contratos n.º 007-Metrofor/98 e n.º 36/Metrofor/2003, atualmente em execução;
- b) proceder nas faturas vindouras os descontos dos valores recebidos a maior;
- c) providenciar termo aditivo aos Contratos, a fim de reestabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme dispõe a Lei n.º 8.666/93.

10.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

10.2.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

10.2.1.1 INFORMAÇÃO: (002)

A Auditoria Interna encaminhou, mediante Ofício CRT/013-2005/AUDIT, de 06/12/2005, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAAAI, referente ao ano de 2006, o qual foi apreciado por esta Unidade de Controle Interno.

Quanto aos trabalhos realizados no exercício de 2005, a Auditoria Interna encaminhou à CGU/ Regional-RJ o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAAAI, mediante Ofício CRT/001-2006/AUDIT, de 04/01/06. Em resumo, das 40 atividades programadas no PAAAI/2005, duas não foram realizadas, em função de demandas, não previstas, para a execução de auditorias especiais na CBTU.

Em cumprimento ao artigo 15, §6º, do Decreto n.º 3.591/2000 e consoante ao conteúdo mínimo orientado na Norma de Execução CGU n.º 1/2006 (Anexo VIII), a Auditoria Interna examinou e emitiu parecer sobre a prestação de contas anual da CBTU, relativa ao exercício de 2005. O parecer, apensado ao Processo de Prestação de Contas, tomou

por base exames realizados por amostragem e na extensão julgada necessária pela Unidade de Auditoria Interna.

10.2.2 ASSUNTO - ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS

10.2.2.1 INFORMAÇÃO: (056)

Tendo em vista a recente transferência ao município de Salvador das atividades do sistema de transporte da CBTU, o Relatório de Auditoria Operacional n.º 153673, foram analisados os seguintes aspectos sobre a STU/SAL:

a) se a estrutura atual da STU é suficiente para atender suas necessidades; b) se as atividades desempenhadas estão regularmente normalizadas e distribuídas conforme a necessidade dos serviços;

A STU BA conta com número reduzido de servidores, de forma que cada setor /gerência /departamento está, muitas vezes, contando com apenas um funcionário que executa e supervisiona os serviços sob sua responsabilidade. Há servidores com maior conhecimento técnico, ainda adquirido da RFFSA, sejam eles engenheiros ou funcionários da área fim, prestes a se aposentar, sem que exista na empresa pessoas que possam adquirir esse conhecimento.

A falta de treinamento e de concursos específicos faz com que, em alguns casos, a empresa seja obrigada a recorrer da mão-de-obra de servidores aposentados para poder resolver questões emergenciais, sejam elas ligadas à manutenção da via permanente ou consertos de problemas específicos em subestações, por exemplo.

Além dos problemas citados, a falta de pessoal para atender os compromissos da empresa aumentam os seus riscos financeiros. Assim, o setor jurídico conta com apenas uma advogada. A despeito de até fevereiro estar tomando posse mais um advogado pelas entrevistas com o setor jurídico e pelos dados levantados, esse número aparentemente não resolverá o problema do setor. O setor de manutenção está quase paralisado. A STU não faz manutenção preventiva, por ausência de recursos humanos e materiais. Sua equipe de manutenção da via permanente, por exemplo, com uma ou outra exceção, é composta por pessoal sem instrução e sem muito conhecimento prático. Todo o projeto de modernização do trecho está comprometido se não houver um forte investimento em pessoal (treinamento e contratação) e a alocação contínua de recursos para conservação da via.

Caso algum vagão quebre no percurso, os usuários correm o risco de suspensão de horários e descumprimento de percursos. Os vagões que hoje circulam (em número de 5) também necessitam de reparos de metalurgia, parte elétrica, mecânica e pneumática (a situação é crítica no piso e quanto à metalurgia).

Situações corriqueiras de manutenção, como pequenos reparos, instalação hidráulica, não podem ser feitas de forma adequada, porque já não mais existe uma equipe de obras de arte.

As estações necessitam de equipamentos, móveis e outros materiais.

A situação da vigilância também é complexa. Composta em sua maioria de pessoal terceirizado, falta a essas pessoas tempo para adquirirem experiência na execução dos serviços. Quando começam a obtê-la, mudam de emprego ou são alocados em outros locais de trabalho pela empresa contratada. Como essa vigilância está concentrada nas estações, e não na linha, o que vem ocorrendo de forma persistente é a invasão de trechos que legalmente pertenceriam a STU e ao roubo de todo tipo de material da linha, sejam fios, cabos, material de sinalização,

trilhos, telas, cercas. Assim, como inexistente vigilância ao longo da linha, nem um auto de linha percorrendo todo o trecho regularmente, a substituição do que se perde representa apenas um novo risco, uma nova possibilidade de perda. Esse deverá ser o caso do material de sinalização que está estocado e não pôde ser ainda alocado, por falta de recursos. A partir do momento em que o mesmo for aplicado, corre-se o risco de fazer um investimento inútil, se a situação de segurança não for mudada, o que independe do gestor, que não possui recursos para tanto.

A empresa depende fortemente de injeção de recursos federais, uma vez que sua receita, basicamente advinda da venda de bilhetes, cobre apenas 20% dos seus custos. Essa receita não pode ser ampliada a curto prazo, seja porque faltam vagões, seja porque não se pode aumentar a velocidade das composições, mas, principalmente, pelo baixo poder aquisitivo dos usuários

A falta de pessoal ainda gera outro problema para a empresa: as horas-extras. Os gastos acontecem em todos os setores, e, pelo tempo que vêm ocorrendo, já estão provavelmente incorporadas ao salário. Para se ter uma dimensão de quantitativos e de valores, de setembro de 2003 a setembro de 2004 foram despendidas 68.642,50 horas-extras, a um custo de R\$ 548.800,07. A terceirização não resolve o problema, pois só pode ser aplicada nas áreas-meio (terceirização só existe na vigilância e limpeza). A contratação só poderia ocorrer por tempo determinado, e as necessidades da STU relacionam-se com um período maior.

A ausência de treinamento e de equipamentos prejudica hoje tanto a área meio quanto a área fim. Assim, o setor de licitação enfrenta um problema relacionado à pesquisa de preços. Esta, que deve ser feita em cada setor e enviada para a SELIC, vem apresentando deficiências, particularmente na área de obras e serviços de engenharia, porque não existe acesso à assinatura da TCPO nem atualização do Volare (software de orçamentação), inexistente assinatura da ABNT digital e não há alocação de servidores da área técnica para efetuarem eventuais cursos no CREA de Orçamento de Obra, por exemplo. As deficiências apresentadas não geram segurança à comissão de licitação para negociar preços com os licitantes. Além disso, como fator limitador, há poucos, quando existem, fornecedores de material ferroviário no município.

10.2.3 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

10.2.3.1 INFORMAÇÃO: (001)

O Processo de Prestação de Contas contém todas as peças e conteúdos previstos pela Instrução Normativa TCU n.º 47/2004 e foi confeccionado na forma não simplificada, pois os recursos geridos ultrapassaram o limite fixado pelo Tribunal de Contas da União na Decisão Normativa TCU n.º 71/2005, art. 3º, "caput".

III - CONCLUSÃO

A Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU é um órgão federal, subordinado ao Ministério das Cidades. A administração central da CBTU está localizada no Rio de Janeiro, possuindo Superintendências nas cidades de Belo Horizonte, Recife, Fortaleza, Salvador, João Pessoa e Maceió.

Criada com a atribuição de gerir os trens urbanos do País, a CBTU é uma sociedade de economia mista, inicialmente subsidiária da

RFFSA, vinculada ao Ministério dos Transportes e constituída com fundamento no artigo 5º da Lei 3.115, de 16 de março de 1957, no disposto do Decreto nº 74.242, de 28 de junho de 1974, e no Decreto nº 89.396, de 22 de fevereiro de 1984. Com a edição da Lei n.º 8.693, de 03 de agosto de 1993, dispondo sobre a descentralização dos serviços de transporte urbano de passageiros da União para os Estados e Municípios, o controle acionário da CBTU foi transferido em 10 de março de 1994 para a União, quando passou a ser vinculada diretamente ao Ministério dos Transportes. O vínculo da CBTU ao Ministério das Cidades ocorreu somente no início de 2003.

Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, sendo que a seleção de itens auditados observou os seguintes critérios relevantes, em cada área de atuação:

O Processo de Prestação de Contas contém todas as peças e conteúdos previstos pela Instrução Normativa TCU n.º 47/2004 e foi confeccionado na forma não simplificada, pois os recursos geridos ultrapassaram o limite fixado pelo Tribunal de Contas da União na Decisão Normativa TCU n.º 71/2005, art. 3º, "caput".

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (050)

Utilização de orçamento executivo de obras civis desatualizado, gerando extrapolações nos valores gastos em diversas áreas da obra.

5.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (022)

Realização de despesas sem cobertura orçamentária.

8.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (020)

Deficiências na gestão do controle de Processos de Pensões por Acidentes Ferroviários.

9.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (018)

Impropriedades na contratação de serviços por processos de Dispensa de Licitação e Convite.

9.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (013)

Realização indevida de despesas com lanches para empregados.

9.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (019)

Utilização de recursos da CBTU para contratação de festas, confraternizações e aquisição de brindes - Reincidência de impropriedade.

9.1.2.3 CONSTATAÇÃO: (026)

Contratação de serviços diversos da finalidade institucional da CBTU - Reincidência de impropriedade.

9.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (015)

Especificação de marcas e exigência de credenciamento limitantes a competitividade em processo licitatório.

9.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (014)

Contratações por dispensa de licitação ultrapassando o limite estabelecido na Lei 8.666/93.

9.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (017)

Contratação inadequada de serviços por meio de inexigibilidade de

licitação - Reincidência em impropriedade.

9.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (043)

Ocorrência de não conformidade em obra sem a devida correção.

10.1.3.6 CONSTATAÇÃO: (042)

Pagamento de remuneração de funcionários de empresas contratadas, em valores inferiores aos especificados em planilha de medição, gerando desequilíbrio nos contratos firmados com a CBTU.

Rio de Janeiro , 23 de Agosto de 2006



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N.º : 175690
UCI 170987 : COORD-GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA DE CIDADES
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N.º : 00218.000350/2006-24
UNIDADE AUDITADA : CBTU
CÓDIGO : 275068
CIDADE : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0003 a 0012, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n.º 175690, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Impropriedades:

5.1.1.1

Utilização de orçamento executivo de obras civis desatualizado, gerando extrapolações nos valores gastos em diversas áreas da obra.

5.1.2.1

Realização de despesas sem cobertura orçamentária.

8.2.1.1

Deficiências na gestão do controle de Processos de Pensões por Acidentes Ferroviários.

9.1.1.2

Impropriedades na contratação de serviços por processos de Dispensa de Licitação e Convite.

9.1.2.1

Realização indevida de despesas com lanches para empregados.

9.1.2.2

Utilização de recursos da CBTU para contratação de festas, confraternizações e aquisição de brindes - Reincidência de impropriedade.

9.1.2.3

Contratação de serviços diversos da finalidade institucional da CBTU - Reincidência de impropriedade.

9.1.3.1

Especificação de marcas e exigência de credenciamento limitantes a competitividade em processo licitatório.

9.2.1.1

Contratações por dispensa de licitação ultrapassando o limite estabelecido na Lei 8.666/93.

9.2.1.2

Contratação inadequada de serviços por meio de inexigibilidade de licitação - Reincidência em impropriedade.

9.2.2.1

Ocorrência de não conformidade em obra sem a devida correção.

10.1.3.6

Pagamento de remuneração de funcionários de empresas contratadas, em valores inferiores aos especificados em planilha de medição, gerando desequilíbrio nos contratos firmados com a CBTU.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2006

MARISA PIGNATARO

CHEFE DA CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUBSTITUTA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO Nº : 175690
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº: 00218.000350/2006-24
UNIDADE AUDITADA : CBTU
CÓDIGO : 275068
CIDADE : RIO DE JANEIRO/RJ

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 1º janeiro a 31 de dezembro de 2005 como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

MAX HERREN
Diretor de Auditoria da Área de Infra-Estrutura